

Helena Sousa, Manuel Pinto, Felisbela Lopes, Joaquim Fidalgo,
Stanislaw Jedrzejewski, Elsa Costa e Silva, Ana Melo, Mariana Lameiras

A REGULAÇÃO DOS *MEDIA* NA EUROPA DOS 27

Publicação Electrónica desenvolvida no âmbito do Projecto de Investigação intitulado “A Regulação dos *Media* em Portugal: o Caso da ERC” (PTDC/CCI-COM/104634/2008), financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).



Fundo Europeu de
Desenvolvimento
Regional

Título | A Regulação dos *Media* na Europa dos 27

Autor | Helena Sousa, Manuel Pinto, Felisbela Lopes, Joaquim Fidalgo, Stanislaw Jedrzejewski, Elsa Costa e Silva, Ana Melo, Mariana Lameiras

Editor | Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Universidade do Minho, Braga

Design, capa e paginação | Marta Eusébio Barbosa, Mariana Lameiras

Apoio | Fundação para a Ciência e Tecnologia: PTDC/CCI-COM/104634/2008

Suporte | Edição electrónica

Ano | 2012

ISBN | 978-989-97244-7-1

Agradecimentos

Esta obra não teria sido possível sem o empenho de toda a equipa do projecto *A Regulação dos Media em Portugal: o Caso da ERC* (PTDC/CCI-COM/104634/2008): Manuel Pinto, Felisbela Lopes, Joaquim Fidalgo, Stanislaw Jedrzejewski, Ana Melo, Elsa Costa e Silva, Luís Santos, Sérgio Denicoli, Mariana Lameiras de Sousa e Marta Eusébio Barbosa. De forma diferente e em diferentes tempos, cada um, no quadro dos seus saberes e possibilidades, apoiou a produção deste documento. A Mariana Lameiras merece uma menção especial porque produziu o embrião deste trabalho no quadro da sua tese de Mestrado e nunca se cansou de procurar melhorar o documento.

Não poderia esquecer, neste momento, o contributo dos consultores do projecto: Denis McQuail, Divina Frau-Meigs, Hannu Nieminen, José Manuel Paquete de Oliveira, Josef Trappel, José Rebelo, Leen d'Haenens e Tarlach McGonagle. Os contactos formais e informais que fomos estabelecendo ao longo deste caminho em muito contribuíram para chegarmos a esta etapa que, acima de tudo, abre novos caminhos.

Na pessoa do seu Director, Prof. Moisés de Lemos Martins, agradeço ao Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) pelo apoio incondicional com que sempre contámos e pela contagiante energia do Vítor e da Ricardina.

A todos, muito obrigada!

Helena Sousa

Investigadora Principal do Projecto *A Regulação dos Media em Portugal: o Caso da ERC*
(PTDC/CCI-COM/104634/2008)

helena@ics.uminho.pt

mediareg@ics.uminho.pt

<http://www.lasics.uminho.pt/mediareg/>

Índice

Introdução	1
Opções Metodológicas	17
A Regulação nos 27 da Europa	22
Alemanha.....	23
Áustria	26
Bélgica.....	29
Bulgária.....	35
Chipre	37
Dinamarca.....	40
Eslováquia.....	42
Eslovénia.....	45
Espanha	48
Estónia	58
Finlândia	61
França	64
Grécia.....	67
Holanda	69
Hungria	72
Irlanda.....	75
Itália	78
Letónia.....	81

Lituânia	84
Luxemburgo.....	87
Malta.....	90
Polónia.....	93
Portugal	96
Reino Unido	99
República Checa	102
Roménia.....	104
Suécia.....	106

Introdução

A obra colectiva *A Regulação dos Media na Europa dos 27* visa essencialmente agregar um conjunto de dados dispersos sobre as entidades reguladoras dos *media* nos países da União Europeia. Num tempo em que a regulação dos *media* e de outros sectores (água, energia, banca, etc.) está cada vez mais na ordem do dia, verificámos que a utilização corrente do conceito é de tal forma diversa que a regulação corre o risco de significar tudo e coisa nenhuma. Para além do intenso debate conceptual que a regulação suscita na comunidade académica (e que mencionaremos brevemente nesta introdução), procurámos, neste livro, uma porta de entrada que fosse compreensível aos nossos leitores e potencialmente útil para trabalhos que se seguirão: a apresentação das entidades públicas que regulam os *media* na defesa do interesse público, independentemente da forma como esse interesse é enunciado e defendido (ou não defendido).

O Projecto de investigação no qual se enquadro este livro designa-se ‘*A Regulação dos Media em Portugal: o Caso da ERC*’ (*Entidade Reguladora para a Comunicação Social*). Importa, no entanto referir, que desde o primeiro momento em que preparámos a candidatura do projecto à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), tornou-se claro para toda a equipa que o estudo da entidade estatal que, em Portugal, regula a comunicação social precisava de um olhar simultaneamente próximo e distante. Próximo porque exigiria um estudo documental detalhado, uma observação atenta e sistemática deste organismo, o conhecimento das personalidades que lhe dão corpo e alma e que em seu nome actuam ou decidem não actuar. Distante porque o conhecimento de uma organização

desta natureza pedia uma leitura das estruturas análogas (ou, pelo menos, formalmente próximas) que proliferam na Europa e no mundo. Isto é, parecia-nos essencial, a análise de outros modelos para desnaturalizar a ERC. A ERC é uma organização socialmente situada e socialmente construída, tal como todas as outras entidades reguladoras para a comunicação social.

Assim, desde o início do projecto, em Junho de 2010, e em paralelo com outras tarefas, avançámos com a recolha de dados sobre entidades reguladoras dos *media* (e nos casos de regulação convergente, dos *media* e das telecomunicações) um pouco por todo o mundo. No site do projecto (<http://www.lasics.uminho.pt/mediareg>), o leitor encontrará uma base de dados que regista a informação que fomos recolhendo sobre estas estruturas, tanto na Europa como nos outros continentes.

Este livro organiza somente os dados relativos aos países que constituem hoje a União Europeia e reconhecemos que, no essencial, o que aqui oferecemos é um conjunto de materiais que podem informar, de forma simples, sobre esta realidade (quase sempre) invisível para a generalidade dos cidadãos e dos consumidores mediáticos. É uma espécie de foto de família das entidades que regulam os *media*, em nome do estado e para defesa do bem comum, ainda que este seja articulado de diversas formas em diferentes países (não entraremos aqui no inesgotável e indispensável debate sobre o que é o ‘interesse público’ e o ‘bem comum’).

Estamos conscientes de que estes retratos mostram superfícies e não dão a ver as dinâmicas mais profundas que deram origem a estas entidades e as tensões políticas, económicas e culturais que quotidianamente condicionam e possibilitam a *performance* de cada uma. Mesmo em países onde a história da regulação é mais longa e a aceitação pública destas entidades está mais amadurecida, não há regulação mediática sem tensão e

essa tensão, pensamos nós, não pode nem deve esgotar-se nas sociedades livres e plurais.

No momento em que esta obra é lançada, a equipa de investigação está já a desenvolver, em colaboração com o *EuroMedia Research Group*, uma análise aprofundada de algumas entidades reguladoras aqui meramente retratadas. Por limitada que seja a informação aqui apresentada, ela tornou possível a construção de um modelo para a análise comparativa dessas entidades reguladoras (os resultados deste estudo serão apresentados na fase final do projecto em curso). Estes dados preliminares permitiram também o desenvolvimento de um conjunto de hipóteses de trabalho que estão a ser desenvolvidas pelos vários membros da equipa e que passaremos agora a elencar. Por vezes, mais do que hipóteses de trabalho concretas, esta recolha suscitou um conjunto de perplexidades (ou mesmo paradoxos) que continuarão a merecer a nossa atenção até ao final deste projecto e, quem sabe, mesmo para além da sua existência formal.

Primeira perplexidade: os *media* precisam de ser regulados pelos estados?

A nossa pesquisa demonstra que a generalidade dos países democráticos tem ou está a instituir organismos de regulação mediática (frequentemente designadas ‘autoridades independentes’, isto é, com autonomia administrativa e financeira face aos governos). Esta proliferação de entidades reguladoras estatais coincide temporalmente com a abertura do mercado dos *media* electrónicos na Europa a partir de finais dos anos 80 do século passado, uma vez que historicamente a imprensa nos países democráticos tem desenvolvido a sua produção de conteúdos jornalísticos com recurso essencialmente (mas não exclusivamente) a mecanismos de auto-regulação profissional ou empresarial e aos tribunais (em caso de litígio). Tendo ou não a responsabilidade de regular a totalidade de meios tradicionais (TV, rádio, imprensa) e dos chamados novos media

(essencialmente conteúdos publicados na internet em plataformas abertas), os estados parecem atribuir tal importância à qualidade do ambiente simbólico que entendem ser sua função criar e manter mecanismos de regulação externa dos *media* em praticamente todas as sociedades ditas avançadas.

Podemos mesmo afirmar que a percepção da importância dos *media* na vida social é tal que tem justificado – a par de outros mecanismos de co-regulação (regulação desenvolvida e acordada entre empresas/operadores no mercado ou mesmo associações sectoriais ou profissionais) e auto-regulação (regulação profissional ou intra-organizacional) – a atenção permanente, sistemática e informada de uma ou várias entidades estatais, por país, para promover a qualificação dos sistemas mediáticos. Os *media* são entendidos como o garante de um conjunto de direitos culturais e informativos, que são simultaneamente vitais para o bem-estar e para a auto-realização da pessoa humana, em particular, e para o funcionamento das sociedades democráticas, em geral. A importância atribuída à representação da realidade social (tanto na sua vertente ficcional como jornalística) é de tal ordem que, ‘académicos com um interesse em desenvolvimento internacional têm considerado o estudo da regulação da comunicação um índice valioso para aferição do desenvolvimento nacional’ (Reinard e Ortiz, 2005: 603).

Neste quadro, seja por pressão externa e/ou interna, desenvolveu-se uma cultura de regulação mediática na Europa (e um pouco por todo o mundo) que se baseia na noção (tão antiga quanto estruturante, ainda que enunciada das mais diversas formas) que a protecção dos direitos comunicacionais merece uma especial atenção e uma permanente defesa. Entre inúmeras funções que são atribuídas às entidades reguladoras e que podem ser consultadas nesta obra, ressalta a implementação das leis sobre a comunicação e os *media*, sendo que na Europa a liberdade de expressão (em articulação

com o pluralismo de meios e diversidade de conteúdos) será o mais importante desses valores tanto mais deste depende a reivindicação de todos os outros.

Segunda perplexidade: como explicar a resiliência dos estados face à complexificação regulatória?

A prolífica literatura sobre regulação dos *media*, sobre política para os *media* e sobre *media governance* tem vindo a acentuar a diluição do papel dos estados no quadro da permanente complexificação da governação dos *media* no plano regional e global. Autores como Raboy & Padovani (2010), Puppis (2010) e Hinz (2009), entre outros, destacam o impacto da globalização na definição das políticas públicas para os *media* e tornam nítido o aumento exponencial de modalidades de intervenção que vão desde os actores políticos globais e regionais (ex: Organização Mundial do Comércio, UNESCO, *Internet Governance Forum*, União Europeia) até à infinita multiplicidade de actores sub-nacionais, locais e cidadãos. Estes estudos destacam a diversidade de actores políticos, económicos e cívicos e a diversidade de interesses, vontades e lógicas que se movem no quadro da permanente redefinição da ecologia mediática na qual navegamos e (sobre)vivemos.

Alguns académicos vão mesmo mais longe, procurando demonstrar que as novas modalidades de *soft governance* são as mais desejáveis para enfrentar a complexíssima temporalidade e argumentam que o paradigma da regulação estatal (*hard government rules*) está, de alguma forma, esgotado. Autores como Werner (2011) estão particularmente preocupados com a afirmação de um modelo de regulação dos *media* verdadeiramente democrático e participativo e proclamam a necessidade de uma mudança de paradigma de modo que a qualidade do ambiente simbólico seja responsabilidade de todos e que as decisões sejam horizontais e flexíveis. Nesta breve introdução, não temos

condições para fazer justiça à qualidade do debate nesta matéria mas não deixa de ser notável o paradoxo. Enquanto inúmeros académicos defendem o papel cada vez mais activo dos cidadãos nesta matéria de regulação mediática e falam da diluição do lugar do estado nesta matéria, é empiricamente verificável a criação de novos mecanismos de regulação mediática estatal e mesmo de reforço (em termos de qualificação de recursos humanos e dotação financeiros) dos que estão já implementados.

Se, por um lado, se argumenta que o poder de decisão já não está nos estados, os estados parecem continuar a assumir – em nome do interesse público – o que eventualmente os cidadãos não terão condições para reivindicar e muito menos para impor. Independentemente de todas as possíveis diluições de poder e da (por vezes) desconfortável e confusa co-existência regulatória, os estados legitimam a sua acção nesta matéria por se assumirem como defensores e intérpretes das mais estruturantes liberdades e garantias. São também os estados (ou regiões autónomas como no caso espanhol e alemão, por exemplo) que dispõem dos recursos legais, financeiros e humanos para garantir – de forma contínua, sistemática e coerciva, se necessário – a observação da legislação para a comunicação e os *media*. Nesta linha, mesmo que convivendo com um número crescente de estruturas de regulação, com diversos níveis de formalidade e abrangência, os estados-nação continuam empenhados em manter-se como uma peça (de dimensão e relevo variável) no complicado puzzle da regulação mediática.

Terceira perplexidade: o que regula a regulação mediática?

A recolha de dados que apresentamos nesta obra suscitou um problema que, não sendo novo, levanta cada vez mais dificuldades: o que regula verdadeiramente a regulação mediática? Ora, esta pergunta não tem resposta única. A mera descrição das funções das entidades de regulação estatal nos vários países (e que pode ser consultada nesta obra)

torna nítida a diversidade de funções e, acima de tudo, a variedade de sectores ou sub-sectores da comunicação e dos *media* que recobrem genericamente a vastíssima área da regulação dos média. Na Eslovénia, por exemplo, a entidade reguladora ocupa-se de sectores que vão desde a imprensa até aos correios, passando pela rádio e pela televisão.

Torna-se nítido, nesta incursão exploratória, que os media tradicionais (imprensa, rádio e televisão), e a rádio e a televisão comercial, em particular, continuam a merecer particular atenção, embora nem sempre os operadores públicos sejam regulados pelas mesmas estruturas. Não deixa também de ser curioso notar que, apesar da convergência tecnológica e das dificuldades crescentes em separar os media tradicionais dos chamados novos *media*, numa parte considerável dos países, a regulação segue uma lógica fortemente tradicional, sugerindo que os quadros legislativos e as rotinas sociais mudam mais lentamente do que as tecnologias da informação e da comunicação. Há, no entanto, algumas experiências de estruturas de regulação convergentes, como é o caso da AGCOM na Itália e da OFCOM no Reino Unido.

A crescente hibridez dos sistemas mediáticos e a dificuldade em conceptualizar hoje os *media* (ver Couldry, 2009) torna mais difícil o reconhecimento dos lugares com verdadeira importância social e que são, por isso, capazes de expressar o que a sociedade é enquanto *sociedade*, capazes de desenvolver laços e de agregar forças. Referindo-se à potencial implosão dos *media*, Couldry questiona se as actuais transformações tecnológicas, sociais e políticas estão a minar o nosso entendimento dos *media* enquanto espaço privilegiado para aceder ao mundo colectivo: ‘As comunicações inter-pessoais transformar-se-ão na principal forma de ligação com o mundo ao mesmo tempo que os media tradicionais passarão a ser cada vez mais ocasionais [...]’ (2000: 444).

Independentemente da forma como possamos responder provisoriamente a esta questão, ela não deixa de ter relevância para a análise e reflexão sobre o futuro da regulação mediática. Até ao momento, as entidades reguladoras, ainda que de forma variável, continuam a dar grande importância à comunicação social entendida de forma tradicional. As hesitações e as ambiguidades relativamente à regulação dos conteúdos na internet são notórias. É possível continuarmos a pensar nos *media* ou na ‘comunicação social’, para utilizarmos o conceito que dá nome à entidade reguladora em Portugal, como objecto genérico da regulação?

Quarta perplexidade: as entidades reguladoras são independentes ou mecanismos de legitimação e de ocultação de interesses?

Esta primeira abordagem às entidades reguladoras na Europa mostrou que os estados têm tido duas grandes linhas de acção: ora, criam estruturas autónomas, com independência administrativa e financeira (como é o caso da ERC, no panorama nacional); ou, alternativamente, criam/mantêm agências incorporadas na própria estrutura governamental respondendo directamente ao ministro da tutela (é o caso da FICORA, na Finlândia).

Claramente, os ventos de mudança sopram a favor das entidades de regulação autónomas que têm níveis elevados de participação dos cidadãos (ex: *The Broadcasting Authority of Ireland*) e com mecanismos de prestação de contas aos parlamentos dos respectivos países (ex: Ofcom, no Reino Unido). A UE promove trans-sectorialmente a ideia de entidades independentes de regulação e, no caso da regulação mediática, as estruturas tradicionais dos governos que apoiavam a tomada de decisões políticas e garantiam a vigilância dos sistemas mediáticos parecem estar menos bem preparadas para enfrentar as exigências das lutas de interesses que se movem na esfera mediática e para

garantir que os poderes políticos imediatos não se confundem com o bem maior que as entidades reguladoras para os *media* visam defender a médio e a longo prazo. Mas será assim tão linear? Antes de mais, importa constatar que aparentemente deixou de haver política para os *media*, com a visibilidade que esta tinha há, por exemplo, duas décadas. Hoje, a regulação é frequentemente entendida e operacionalizada como processo que garante a implementação ‘pura’ da lei, uma mescla de exercícios técnicos e neutros que tornam opacas e, por vezes, indecifráveis, escolhas políticas e pressões económicas. O cidadão que é supostamente protegido através da regulação estatal e, em alguns países, chamado a participar na regulação mediática que estas entidades asseguram, corre o risco de ter cada vez mais dificuldade em compreender as opções políticas e os interesses económicos que se escondem por trás da regulação informada pela técnica e apurada pela ciência.

Não pretendendo desvalorizar o trabalho desenvolvido em muitas destas entidades de regulação pelo mundo fora, importa questionar sempre a sua suposta neutralidade, quando se apresentam como autoridades independentes do poder político democraticamente eleito. As vestes de neutralidade de que algumas entidades são dotadas e com que se apresentam nos espaços públicos podem fazer diminuir os níveis de vigilância que sobre estas entidades deve ser mantida. Diríamos mesmo que entidades reguladoras que operam fora do controle directo de políticos democraticamente eleitos precisam de uma excepcional atenção. A suposta independência (com particular ênfase nos aspectos legais e técnicos) pode toldar o olhar e tornar opaca a mais límpida das águas.

Quinta perplexidade: a existência de estruturas de regulação mediática qualifica o ambiente simbólico?

Sim e não. Tendo como referência a britânica OFCOM, Roger Silverstone (2002) defendeu, antes da sua morte precoce, que as actuais estruturas de regulação mediática serão, na melhor das hipóteses, *applied ethics* (aplicação ética dos instrumentos normativos dos países) e, na pior das hipóteses, mecanismos de reforço de interesses políticos e comerciais que não são visíveis aos olhos dos cidadãos. Fundamentalmente, Silverstone defende que a regulação externa não é suficiente para garantir humanismo e cultura (2002: 4). Nesta linha de pensamento, pode argumentar-se que a regulação estatal funcionará tanto melhor quanto melhor funcionarem as outras estruturas de regulação dos *media*. Os profissionais dos *media*, os proprietários dos órgãos de comunicação social e os cidadãos têm grandes responsabilidades nesta matéria. A regulação dos *media* é uma luta interminável pela defesa de direitos e garantias fundamentais e pelo controle da representação simbólica da realidade social. Como poderemos, enquanto sociedade, fazer boas escolhas políticas, sociais, culturais, ambientais, entre outras, se não compreendemos o presente social?

Para Roger Silverstone (2002), a regulação dos *media* é simultaneamente um assunto público e privado e, nestas esferas, o que está em questão são os direitos e o controlos das representações sociais. Na representação do eu, do outro e do mundo joga-se a relação entre o que é expresso e o que não é expresso, entre o que é valorizado e o que não é valorizado, entre o que julgamos ser verdadeiro e o que julgamos ser falso, entre o que queremos saber e o que dispensamos. O que está em jogo, nestes momentos e mecanismos de regulação, é, nas palavras de Silverstone, ‘essencialmente a ordem moral’ (2002: 7). Se a regulação mediática não se pode esgotar no desempenho das entidades aqui apresentadas, importa realçar o papel dos cidadãos cujos padrões de

consumo têm consequências na oferta mediática e cuja postura cívica pode melhorar o desempenho da hetero-regulação estatal, da co-regulação empresarial e da auto-regulação profissional e intra-empresarial.

Apresentadas algumas perplexidades suscitadas pela incursão inicial pelas entidades estatais de regulação mediática na Europa, não podemos deixar de reforçar a profunda diversidade de estruturas, lógicas e funcionamentos. De resto, este trabalho, leva-nos a repensar um conjunto de pressupostos teóricos e conceptuais e a exigir um aprofundamento entre o que oferece a literatura e o que a realidade empírica agora suscita. Estamos conscientes de que o desenvolvimento desta área de estudo reflecte já o esforço considerável da comunidade académica de desenvolver ferramentas analíticas para examinar a crescente complexidade da regulação mediática e das políticas públicas de comunicação em tempo de instabilidade e de aceleração da mudança.

Reconhecemos também que estão a ser feitas tentativas de estabilização conceptual da regulação mediática. Mas não é tarefa fácil, tanto mais que o conceito é utilizado nas mais diversas ciências sociais e humanas tradições de pensamento muito distintas. Segundo a corrente americana de estudos legais, regulação refere-se a uma forma de influência do estado sobre os processos económicos, enquanto na Europa o termo é geralmente usado ‘para descrever os meios para alcançar os objectivos das políticas públicas’ (Hans-Bredow-Institute for Media Research at the University of Hamburg, 2006: 11). Júlia Black (2002) afirma que esta é ‘a tentativa fundamentada e intencional de alterar o comportamento dos outros de acordo com padrões ou propósitos definidos, com o objectivo de produzir um resultado ou resultados identificados em termos gerais’. Para Black (2002), a prossecução deste objectivo pode envolver mecanismos de definição de padrões, recolha de informação ou modificação de comportamentos. Poder-se-ia argumentar que tal definição poderia ser usada para conceitos como ‘política’ ou mesmo *governance*.

A falta de rigor conceptual faz com que, frequentemente, em discursos e políticos e mesmo académicos, estes conceitos sejam usados indiferentemente (para saber mais sobre o dilema conceptual, ver inter alia Palzer, 2003 e McGonagle, 2003).

Num prolífico artigo sobre o desenvolvimento desta área do conhecimento, Reinard e Ortiz (2005) concluíram que os temas de investigação mais comuns eram a regulação dos *media*, em geral, políticas para a Internet e temas relacionados com a liberdade de expressão. ‘As áreas mais estudadas (...) têm sido aquelas relacionadas com as temáticas ligadas à regulação da comunicação social, com ênfase nos estudos de casos (...), seguidas de temas relacionadas com a Internet e tentativas de a regular, questões ligadas à liberdade de expressão, direitos de propriedade intelectual, comportamento dos jornalistas e comunicação na conjuntura legal, e questões ligadas com a televisão e as crianças (Reinard & Ortiz, 2005: 601). Mais especificamente, as duas categorias em geral mais estudadas (a regulação em geral e a Internet) abarcam quase um terço de todos os estudos (Reinard & Ortiz, 2005: 601). Este estudo também sustenta que a maior parte da investigação nesta área ‘tem uma dimensão teórica insuficiente’ (Reinard & Ortiz, 2005: 621). Também por esta razão, esperamos que esta obra prepare o caminho para posterior teorização, tão necessária ao campo.

Surgindo da necessidade de perspectivar a ERC num quadro de regulação estatal mais vasto, fotografámos então outras entidades na Europa dos 27 na expectativa de que este alinhamento nos ajude a ler melhor o conjunto e, conseqüentemente, a entidade reguladora dos *media* em Portugal. Falta-nos agora explicar ao leitor *como* fizemos *o que* fizemos.

É expectável, como já vimos, que as instâncias reguladoras contribuam genericamente para a qualificação dos sistemas mediáticos, embora as mesmas possuam diferentes configurações nos enquadramentos legais nacionais e tenham distintas estruturas

organizativas. É identificável um conjunto de preocupações: independência perante os poderes político e económico; a salvaguarda dos direitos dos cidadãos e do interesse público e a criação de condições favoráveis à transparência e à concorrência justa e equilibrada nos mercados mediáticos. No entanto, não incluímos no presente retrato as instâncias que, em determinados países, têm competências específicas no âmbito da regulação dos mercados mediáticos e que lidam directamente com as questões da transparência e da concorrência. Além disso, não reportamos os mecanismos de regulação das telecomunicações a não ser nos casos em que já se optou por organismos convergentes de regulação, o que não acontece em Portugal. O enfoque é, então, direccionado e estreito, no sentido em que a informação obtida é extraída dos conteúdos disponibilizados pelos próprios organismos nos respectivos sítios electrónicos.

Assim, a pesquisa com vista à obtenção de informação sobre os organismos de regulação dos media nos 27 países membros da União Europeia consistiu essencialmente na consulta dos respectivos sítios electrónicos e na informação disponibilizada pelos mesmos. No entanto, é de ressaltar que recolhemos não apenas dados constantes destes sítios mas também informação decorrente de normativos legais para os quais, não raras vezes, remetiam. Os documentos legais e estatutários aplicáveis aos organismos de regulação foram, portanto, tidos em conta.

É ainda de referir que esta pesquisa se enquadra num trabalho mais abrangente e de maior porte e do qual resultou a obtenção de informação acerca das entidades de regulação mediática em 49 países, estando estes distribuídos de forma dispersa pelo globo. O escopo principal foi o de ser, de acordo com as palavras de Albarello et al. (1997: 30), um “sourcier”, isto é, um “investigador de fontes originais”. Neste caso, o procedimento inicial foi o da procura de organismos de regulação nacionais através da sua pertença às redes de reguladores EPRA (European Platform of Regulatory

Authorities) e RIRM (Rede Mediterrânea de Entidades Reguladoras/ Réseau des Instances de Régulation Méditerranéennes) e subsequente consulta dos resumos disponibilizados nos seus portais online, não dispensando o estudo dos conteúdos nos sítios electrónicos dos próprios organismos especificamente considerados. Uma vez que nem todos os organismos de regulação pertencem a estes organismos, a decisão foi a de paulatinamente ir dilatando o número de países, procedendo a pesquisas mais aprofundadas e a estudos já efectuados sobre o tema (como, por exemplo, o recente trabalho sob o título INDIREG – *Indicators for Independence and eficiente functioning of audiovisual media services regulatory bodies*, conduzido pelo Hans Bredow Institute for Media Research sob a égide da Comissão Europeia).

Para o presente objecto de trabalho foi, então, realizada uma triagem dos países que são membros da União Europeia. Esta tarefa tem sido contínua e exaustiva, na expectativa de procurar alcançar um panorama geral do que é a regulação estatal – e a diversidade de mecanismos – pelo mundo. Este não é, todavia, o enfoque do presente e-book, que constitui uma apresentação da informação recolhida num leque de países mais restrito.

Uma das dificuldades sentidas durante a preparação deste documento prende-se com a discrepância quanto ao tipo de informação obtida, pois, como já foi mencionado, o objectivo inicial era o de recolher descrições breves e abrangentes com base no que estava disponível nos sítios electrónicos dos organismos. Ora, após a selecção do material constante neste e-book, verificou-se que o tipo de informação não permitia, de forma generalizada, proceder a descrições com um mínimo denominador comum e congruentes quanto ao detalhe de alguns dos aspectos a abordar. Nos casos em que tal aconteceu, procedeu-se a nova consulta do sítio com objectivos delineados em termos de informação a obter. Por esta razão, e por nem sempre os organismos reguladores disponibilizarem a

mesma informação (ou, por vezes, mesmo disponibilizando, a língua utilizada não reunia as condições necessárias à sua compreensão), a opção foi a de não incluir dados que não constavam das fontes consultadas. No entanto, o retrato é transversal em termos de categorias às quais procurámos responder e o esforço foi o de uniformizar, o melhor possível, os dados dos 27 países estudados. A tabela que se segue elenca estes países, os nomes (em Português, com tradução nossa ou não oficial) e os respectivos sítios electrónicos consultados.

Referências Bibliográficas

Hans-Bredow-Institute for Media Research at the University of Hamburg (2006) *Final Report Study on Co-regulation Measures in the Media Sector*, Study for the European Commission, Directorate Information Society and Media, Unit A1 Audiovisual and Media Policies, Tender DG EAC 03/04, Contract nº 2004-5091/001-001 DAV BST.

Black, Julia (2002) *Critical Reflections on Regulation*, London: Centre for Analysis of Risk and Regulation, London School of Economics and Political Science. Disponível em: <http://www.lse.edu/collections/CARR/pdf/Disspaper4.pdf>

Couldry, N. (2009) 'Does the 'Media' Have a Future?' *European Journal of Communication*, vol.24(4): 437-449.

Council of Europe (2000) Recommendation nº R (2000) 23 Of the Committee of Ministers to Member States on the Independence and Functions of Regulatory Authorities for the Broadcasting Sector, Adoptado pelo Conselho de Ministros em 20 de Dezembro de 2000.

European Commission (2001) European Governance – a White Paper, COM(2001)428 final, disponível em:

http://europa.eu.int/eur-lex/en/com/cnc/2001/com2001_0428en01.pdf.

McGonagle, T. (2003) 'The potential for Practice of an Intangible Idea' in *European Audiovisual Observatory Co-Regulation of the Media in Europe*, Estrasburgo: European Audiovisual Observatory, Council of Europe.

Palzer, C. (2003) 'European Provisions for the Establishment of Co-regulation Frameworks' in *European Audiovisual Observatory Co-Regulation of the Media in Europe*, Estrasburgo: European Audiovisual Observatory, Council of Europe.

Reinard, J. C and Ortiz, S. (2005) 'Communication Law and Policy: The State of Research and Theory' in *Journal of Communication*, Setembro de 2005.

Silverstone, R. (2002) 'Regulation, Media Literacy and Media Civics' in Alex Zerdick, Arnald Picot, Roger Silverstone, Jean-Claude Burgelmann (eds) *E-merging Media: The Digitalisation of Media Economics*, European Communication Council Report, Berlin: Springer.

Meier, W. (2011) 'From Media Regulation to Democratic Media Governance' in Josef Trappel, Werner A. Meier, Leen d'Haenens; Jeanette Steemers and Barbara Thomas (eds) *Media in Europe Today*, Bristol e Chicago: Intellect.

Raboy, M. e Padovani, C. (2010) 'Mapping Global Media Policy: Concepts, Frameworks, Methods' *Communication, Culture & Critique*, nº3.

Puppis, M. (2010) 'Media Governance: A New Concept for the Analysis of Media Policy and Regulation' *Communication, Culture & Critique*, nº3.

Hintz; A. (2009) *Civil Society Media and Global Governance*, Berlim: LIT.

Opções Metodológicas

as plataformas reguladoras como ponto de partida

Como já foi atrás referido, a pesquisa com vista à obtenção de informação sobre os organismos de regulação dos *media* nos 27 países membros da União Europeia consistiu na consulta dos respectivos sítios electrónicos e na informação disponibilizada pelos mesmos. No entanto, é de ressaltar que recolhemos não apenas dados constantes destes sítios mas também informação decorrente de normativos legais para os quais, não raras vezes, remetiam. Os documentos legais e estatutários aplicáveis aos organismos de regulação foram, portanto, tidos em conta.

É de referir, antes de mais e ainda que brevemente, que esta pesquisa se enquadra num trabalho mais abrangente e de maior porte e do qual resultou a obtenção de informação acerca das entidades de regulação mediática em 49 países, estando estes distribuídos de forma dispersa pelo globo. O escopo principal foi o de ser, de acordo com as palavras de Albarello et al. (1997: 30), um “sourcier”, isto é, um “investigador de fontes originais”. Neste caso, o procedimento inicial foi o da procura de organismos de regulação nacionais através da sua pertença às redes de reguladores EPRA e RIRM (Rede Mediterrânea de Entidades Reguladoras/ *Réseaudes/Instances de Régulation Méditerranéennes*) e subsequente consulta dos resumos disponibilizados nos seus portais *online*, não dispensando o estudo dos conteúdos nos sítios electrónicos dos próprios organismos especificamente considerados. Uma vez que nem todos os organismos de regulação pertencem a estes organismos, a decisão foi a de paulatinamente ir dilatando o número de países, procedendo a pesquisas mais aprofundadas e a estudos já efectuados sobre o tema (como, por exemplo, o recente trabalho sob o título INDIREG –

Indicators for Independence and efficient functioning of audiovisual media services regulatory bodies, conduzido pelo *Hans Bredow Institute for Media Research* sob a égide da Comissão Europeia).

Para o presente objecto de trabalho foi, então, realizada uma triagem dos países que são membros da União Europeia. Esta tarefa tem sido contínua e exaustiva, na expectativa de procurar alcançar um panorama geral do que é a regulação – e a diversidade de mecanismos – pelo mundo. Este não é, todavia, o enfoque do presente *e-book*, que constitui uma apresentação da informação recolhida num leque de países mais restrito.

Uma das dificuldades mais sentidas prende-se com a discrepância quanto ao tipo de informação obtida, pois, como já foi mencionado, o objectivo inicial era o de recolher descrições breves e abrangentes com base no que estava disponível nos sítios electrónicos dos organismos. Ora, após a selecção do material constante neste *e-book*, verificou-se que o tipo de informação não permitia, de forma generalizada, proceder a descrições com um mínimo denominador comum e congruentes quanto ao detalhe de alguns dos aspectos a abordar. Nos casos em que tal aconteceu, procedeu-se a nova consulta do sítio com objectivos delineados em termos de informação a obter. Por esta razão, e por nem sempre os organismos reguladores disponibilizarem a mesma informação (ou, por vezes, mesmo disponibilizando, a língua utilizada não reunia as condições necessárias à sua compreensão), a opção foi a de não incluir dados que não constavam das fontes consultadas. No entanto, o retrato é transversal em termos de categorias às quais procurámos responder e o esforço foi o de uniformizar, o melhor possível, os dados dos 27 países estudados. A tabela que se segue elenca estes países, os nomes (em Português, com tradução nossa ou não oficial) e os respectivos sítios electrónicos consultados.

	País	Entidade Reguladora	Sítio Electrónico
	Alemanha	Associação das Autoridades Estatais para os <i>Media</i> e Radiodifusão	http://www.die-medienanstalten.de/
	Áustria	Autoridade Reguladora Austríaca para a Radiodifusão e as Telecomunicações	http://www.rtr.at/
	Bélgica (Comunidade Francesa)	Conselho Superior do Audiovisual da Comunidade Francesa	http://www.csa.be/
	Bélgica (Comunidade Flamenga)	Regulador Flamengo para os <i>Media</i>	http://www.vlaamseregulatormedia.be/
	Bélgica (Comunidade Alemã)	Conselho Mediático da Comunidade Alemã da Bélgica	http://www.medienrat.be/
	Bulgária	Conselho para os <i>Media</i> Electrónicos	http://www.cem.bg/
	Chipre	Autoridade para a Rádio-Televisão do Chipre	http://www.cрта.org.cy/
	Dinamarca	Conselho de Rádio e Televisão	http://www.bibliotekogmedier.dk/mediemraadet/
	Eslováquia	Conselho para a Difusão e Retransmissão da República Eslovaca	http://www.rada-rtv.sk/
	Eslovénia	Agência dos Serviços Postais e Comunicações Electrónicas da República da Eslovénia	http://www.apek.si/

	Espanha	Conselho Audiovisual de Navarra	http://www.consejoaudiovisualdenavarra.es/
		Conselho Audiovisual da Catalunha	http://www.cac.cat/
		Conselho Audiovisual da Andaluzia	http://www.consejoaudiovisualdeandalucia.es/
		Conselho Audiovisual de Andorra	http://www.caa.ad/
	Estónia	Conselho de Difusão Estónio	http://www.err.ee/
	Finlândia	Autoridade Reguladora Finlandesa das Comunicações	http://www.ficora.fi/
	França	Conselho Superior do Audiovisual	http://www.csa.fr/
	Grécia	Conselho Nacional Grego para a Rádio e Televisão	http://www.esr.gr/
	Holanda	Autoridade Holandesa para os <i>Media</i>	http://www.cvdm.nl/
	Hungria	Autoridade Nacional para os <i>Media</i> e para as Comunicações	http://www.mediatanacs.hu/
	Irlanda	Autoridade de Difusão da Irlanda	http://www.bai.ie/
	Itália	Autoridade Italiana Reguladora da Comunicação	http://www.agcom.it/
	Letónia	Conselho Nacional para os <i>Media</i> Electrónicos	http://www.nrtp.lv/lv/padome/
	Lituânia	Comissão da Rádio e Televisão da Lituânia	http://www.rtk.lt/
	Luxemburgo	Conselho Nacional de Programas	http://cnpl.lu/

	Malta	Autoridade para a Difusão de Malta	http://www.ba-malta.org/
	Polónia	Conselho Nacional de Difusão	http://www.krrit.gov.pl/
	Portugal	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	http://www.erc.pt/pt/
	Reino Unido	Gabinete para as Comunicações	http://www.ofcom.org.uk/
	República Checa	Conselho para a Difusão de Rádio e Televisão	http://www.rrtv.cz/cz/
	Roméia	Conselho Nacional para o Audiovisual	http://www.cna.ro/
	Suécia	Autoridade Sueca para a Difusão	http://www.radioochtv.se/

A Regulação nos 27 da Europa |

os países e os sistemas de hetero-regulação



Alemanha

A Associação das Autoridades de Estatais para os *Media* e para a Radiodifusão (ALM) é a entidade alemã que reúne 14 Autoridades de Estado para os *Media*. Estas autoridades são responsáveis pelo licenciamento, supervisão, fiscalização e desenvolvimento dos serviços comerciais de rádio e televisão na Alemanha. O serviço público não é incluído na área da acção da ALM, uma vez que este é monitorizado por organismos internos de regulação.

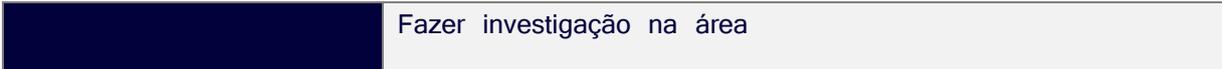
Identificação

Nome | Associação das Autoridades Estatais para os *Media* e Radiodifusão (Arbeitsgemeinschaft der Landesmedienanstalten – ALM)

Versão inglesa | The Association of State Media Authorities for Broadcasting

Página da internet | <http://www.die-medienanstalten.de/>

Enquadramento	
Base legal	Tratado de Radiodifusão Interestadual, 1991 Alterado em Outubro de 2006
Domínio de competência	Rádio Televisão (sector privado)
Funções genéricas	Licenciar e monitorizar os serviços privados de rádio e televisão Garantir a não discriminação e o livre acesso às plataformas Promover a participação Fomentar projectos de literacia mediática Apoiar as estruturas de digitalização da difusão



Fazer investigação na área

Composição do órgão máximo de decisão

Apesar de congregar as autoridades reguladoras dos vários estados, que actuam na esfera correspondente ao Estado no qual se integram, a ALM apresenta uma estrutura de trabalho ao nível da intervenção nacional:

- Comissão dos Assuntos de Regulação (ZAK)
- Comissão da Concentração dos *Media* (KEK)
- Comissão da Protecção dos Menores nos *Media* (KJM)
- Comité da Conferência dos Presidentes (GVK)
- Conferência dos Directores das Autoridades Estatais Mediáticas (DLM)
- Conferência Geral (GK)

Estas três últimas unidades são responsáveis pela coordenação das 14 entidades reguladoras estatais, quando há necessidade de articulação entre elas e o assunto representa uma questão de regulação com relevo nacional como, põe exemplo, em matéria de licenciamento de supervisão de operadores nacionais. Estas entidades estão representadas em diversos conselhos e comissões responsáveis pela implementação de directrizes de regulação ao nível nacional, havendo uma sede, em Berlim, que coordena a sua actividade diária dos organismos em que figuram.

Composição das entidades reguladoras estatais

Geralmente, as entidades reguladoras estatais que operam na Alemanha são compostas por uma Administração e um Conselho, sendo o representante máximo legal a figura do director. O Conselho pode ser um organismo plural ou, por outro lado, composto por um conjunto de

especialistas na área. Regra geral, no primeiro caso os membros são nomeados por grupos sociais definidos na lei, enquanto que, se se tratarem de conselhos de especialistas, são normalmente nomeados pelo Parlamento. O número de membros é de 9 no conselho de especialistas ou de mais de 40, no conselho plural, podendo variar as condições relativas à duração do mandato, à renovação ou à reeleição.



A Autoridade Reguladora Austríaca para a Radiodifusão e as Telecomunicações (RTR) é um organismo estatal que assegura o apoio operacional a duas entidades: a KommAustria (Autoridade Austríaca para as Comunicações) e a TKK (Comissão para as Telecomunicações). Atendendo ao apoio prestado a esta última, a RTR está responsável pela aprovação dos termos gerais e condições dos negócios mediáticos, assim como das assinaturas electrónicas, dos procedimentos de alocação das frequências e da regulação da concorrência. Por outro lado, o apoio prestado à KommAustria é exercido através de uma secção específica da RTR - a Divisão de Radiodifusão - e assenta no auxílio ao grupo de trabalho dedicado à plataforma digital, em procedimentos relacionados com a lei do audiovisual e no desenvolvimento de tarefas como a gestão das frequências, a supervisão legal e a monitorização da publicidade. Tendo sido estabelecida em 2001, a KommAustria tem como propósito fundamental lidar com a actividade reguladora no sector audiovisual. É de referir ainda que existiu, na Áustria, um Conselho Federal para as Comunicações (Federal Communications Board - BKS) que servia de autoridade de recurso às decisões tomadas pela KommAustria e de supervisor legal à actividade da ORF (Austrian Broadcasting Corporation) de 2001 a 2010 mas as suas competências foram transferidas para a KommAustria com o novo enquadramento legal para a regulação (BGBl I 2010/50 de 19 de Julho de 2010).

O Governo austríaco detém 100 por cento das acções da RTR, que está sob a alçada do Ministério dos Transportes, Inovação e Tecnologia.

Identificação

Nome | Autoridade Reguladora Austríaca para a Radiodifusão e as Telecomunicações (*Rundfunk & Telekom Regulierungs* – RTR)

Versão inglesa | The Austrian Regulatory Authority for Broadcasting and Telecommunications

Página da internet | <http://www.rtr.at/>

KommAustria - Divisão de Radiodifusão da RTR | *Kommunikationsbehörde Austria*

Enquadramento	
Base legal	Lei da KommAustria, 2001
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa
Funções genéricas	Gerir o espectro das frequências de radiodifusão Supervisionar, ao nível legal, a actividade mediática Administrar, desde 2004, os subsídios à imprensa Monitorizar a publicidade Preparar e assegurar o lançamento das emissões via sinal digital na Áustria
Financiamento	Taxas decorrentes da atribuição de licenças e contribuições de intervenientes no mercado com uma base percentual das suas receitas

Em 2010, uma alteração na Lei Constitucional Federal mudou o carácter da autoridade da RTR. Desta maneira, passou a exercer uma actividade com os poderes deliberativos e executivos de um tribunal. Para além da expansão de poderes, tornou-se, ainda, responsável pela supervisão legal da Organização de Radiodifusão Austríaca (ORF) e dos distribuidores de serviços mediáticos de audiovisual na Internet, à luz da implementação de directivas europeias.

Por lei, a RTR tem a obrigação de preparar e apresentar um relatório anual baseado nas suas actividades e na gestão dos recursos financeiros. Toda a sua actividade está sujeita à auditoria de uma entidade externa, que analisa as suas operações negociais e as declarações financeiras anuais.

Neste caso, não é possível identificar um órgão máximo de decisão da KommAustria. Sendo composta por cinco membros, que exercem funções por um período de seis anos (renovável por um número de vezes não identificado legalmente), as actividades passam pela Assembleia Geral (cinco membros), pelos seus senadores (três membros) ou por membros individuais. A sua organização e distribuição de competências é complexa e repartida entre as diferentes possibilidades indicadas.

Funções específicas

Licenciamento	Gerir o espectro de frequências de radiodifusão e a alocação das frequências
Monitorização	Supervisão do conteúdo audiovisual difundido pelos operadores de rádio e de televisão e dos serviços <i>on-demand</i> de acordo com os parâmetros definidos para as quotas de programação, para a publicidade e para a protecção de menores Monitorização sistemática que deve ser reportada aos próprios operadores
Queixas e participações	Gerir e lidar com os procedimentos relativos à recepção e resolução de queixas
Poderes sancionatórios	Dirigir avisos e recomendações formais mas não aplicar sanções pecuniárias ou decidir pela suspensão/revogação das licenças de radiodifusão excepto nos seguintes casos: até um determinado montante pecuniário em caso de violação dos critérios aplicáveis à publicidade e à protecção de menores e revogação da licença em caso de severa e repetida violação dos mesmos parâmetros



Bélgica

Comunidade Francesa

O Conselho Superior do Audiovisual (CSA) é a autoridade administrativa independente responsável pela regulação do sector audiovisual na Comunidade Francesa da Bélgica.

Identificação

Nome | Conselho Superior do Audiovisual da Comunidade Francesa (*Conseil Supérieur de l'Audiovisuel de la Communauté Française - CSA*)

Versão inglesa | The Audiovisual Council for the French Community

Página da internet | <http://www.csa.be/>

Enquadramento	
Base legal	Lei de 24 de Julho de 1997, posteriormente incorporada no Decreto sobre os serviços de <i>media</i> audiovisuais, de 30 de Abril de 2009
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Alocar o licenciamento dos operadores privados de rádio e de televisão Monitorizar o cumprimento das obrigações dos operadores, procedendo à respectiva sanção/punição em caso de incumprimento
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O CSA é composto por dois órgãos colegiais: o Conselho Consultivo (uma entidade de aconselhamento) e o Conselho de Autorização e Controlo, o órgão executivo do CSA, responsável pela implementação de medidas.

Nº membros:11	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 3 Vice-Presidentes Director Geral + 6 Membros	5 anos	Renovável sem limitações	Pelo Governo + 3 nomeações pelo Parlamento da Comunidade Francesa + 3 nomeações pelo Governo

O Secretário-Geral do Ministério da Comunidade Francesa acompanha a actividade do Conselho Superior do Audiovisual e desempenha funções consultivas.

Comunidade Flamenga da Bélgica

O organismo regulador flamengo é uma entidade externa independente com personalidade jurídica que pretende fortalecer a regulação mediática na Comunidade Flamenga da Bélgica.

Identificação

Nome | Regulador Flamengo para os *Media* (*Vlaamse Regulator voor de Media*)

Versão inglesa | The Flemish Regulator for the Media

Página da internet | <http://www.vlaamseregulatormedia.be/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Rádio e da Televisão
Domínio de competência	Rádio Televisão (sectores público e privado)
Funções genéricas	Fiscalizar o cumprimento da Lei da Rádio e da Televisão; Gerir e atribuir licenças para a radiodifusão Determinar os mercados relevantes e o alcance geográfico para os <i>media</i> electrónicos Mapear o mercado e a concentração mediática Fiscalizar/supervisionar o serviço público
Financiamento	Orçamento do Estado Taxas de alocação de frequências

Composição do órgão máximo de decisão

O Regulador flamengo é composto por: um Conselho de Administração e um Director (nomeados pelo Governo), por um Gabinete Geral e um Gabinete Geral para a imparcialidade e para a protecção de menores.

O Gabinete Geral é composto por 5 elementos: 2 magistrados – incluindo o Presidente –, e 3 especialistas na área dos *media*.

O Gabinete Geral para a Imparcialidade e para a Protecção de Menores é composto por 9 elementos: 4 profissionais do jornalismo e 5 especialistas das áreas da psicologia infantil, pedopsiquiatria, educação e família.

O Gabinete para a Imparcialidade e para a Protecção de Menores centra a sua actividade em questões de conteúdo e, desta forma, pronuncia-se essencialmente a propósito de questões relacionadas com programas cujo conteúdo possa afectar o desenvolvimento saudável físico, mental e moral dos menores; questões relacionadas com programas que incitem a discriminação entre ideologias, raças, género, religião ou nacionalidade.

O Gabinete Geral tem plenos poderes sancionatórios, sempre que se verifique o incumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Rádio e Televisão, podendo as coimas atingir os 125 mil euros e concretizar-se a suspensão de transmissão.

Comunidade Alemã da Bélgica

O Conselho Mediático da Comunidade Alemã da Bélgica é a autoridade reguladora independente para os produtos mediáticos audiovisuais na comunidade belga cuja língua é o alemão. Surge no seguimento de directivas da União Europeia, tendo personalidade jurídica e estatuto de instituição de direito público.

Identificação

Nome | Conselho Mediático da Comunidade Alemã da Bélgica

Versão inglesa | The Medienrat of the German Speaking Community of Belgium

Página da internet | <http://www.medienrat.be/>

Enquadramento	
Base legal	Decreto de Lei de 27de Junho de 2005
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Licenciar e atribuir a alocação de frequências a estações privadas e a canais de comunicação electrónicos Analisar o mercado Proteger o consumidor Adequar a actividade ao quadro regulador europeu
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O regulador da comunidade alemã da Bélgica tem um Conselho de Decisão responsável pelas actividades-base da organização. É composto por 3 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal. Em coordenação com as entidades reguladoras da Comunidade Francesa (CSA) e da Comunidade Flamenga (Regulador Flamengo para os *Media*), assim como com o regulador das telecomunicações, este Conselho integra a Conferência de Reguladores para a Rede Electrónica de Comunicação (*Konferenz der Regulierer für elektronische Kommunikationsnetze* – KRK).

Além deste Conselho de Decisão, o organismo regulador conta com um Gabinete de Opinião que lida com os relatórios de actividade audiovisual, tendo em vista o reconhecimento/certificação de canais privados, sugestões e, ainda, a monitorização de distribuidores mediáticos. Este Gabinete é constituído por membros representativos do Parlamento da Comunidade Alemã, instituições mediáticas, operadores de cabo e membros da Federação Belga de Jornalistas Profissionais.



Bulgária

O Conselho para os *Media* Electrónicos é uma entidade independente que regula as actividades de difusão dos serviços de rádio e televisão. Tem um carácter de fiscalização e licenciamento, actuando em conformidade com a Lei da Rádio e da Televisão.

Identificação

Nome | Conselho para os *Media* Electrónicos

Versão inglesa | The Council for Electronic Media (CEM)

Página da internet | <http://www.cem.bg/>

Enquadramento	
Base legal	Lei de Rádio e Televisão
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Fiscalizar os serviços público e privado de radiodifusão (regionais, locais e nacionais) Conceder a licença e o registo de serviços difusores de sinais analógicos e por cabo
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O organismo regulador búlgaro é formado por 9 membros e tem aproximadamente 70 colaboradores para o desempenho das suas tarefas.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
9 membros	6 anos	Possibilidade de uma renovação de mandato	5 membros eleitos pela Assembleia Nacional 4 membros nomeados pelo Presidente da República

Funções específicas

Licenciamento	Lei de Rádio e Televisão
Concentração do mercado	Rádio Televisão
Funções genéricas	Fiscalizar os serviços público e privado de radiodifusão (regionais, locais e nacionais) Conceder a licença e o registo de serviços difusores de sinais analógicos e por cabo.

O poder sancionatório prende-se com notificações, multas e revogação ou suspensão de licenças e registos. O Conselho detém, ainda, poderes de cariz consultivo e representativo.



Chipre

A Autoridade para a Rádio-Televisão do Chipre foi estabelecida em 1998, através da promulgação da Lei das Estações de Rádio e Televisão. Trata-se, assim, do órgão regulador responsável pelo estabelecimento, instalação e operação das estações privadas de rádio e televisão na República do Chipre.

Identificação

Nome | Autoridade para a Rádio-Televisão do Chipre

Versão inglesa | The Cyprus Radio-Television Authority (CRTA)

Página da internet | <http://www.crt.a.org.cy/>

Enquadramento	
Base legal	Lei 7(1)/1998 das Estações de Rádio e Televisão
Domínio de competência	Rádio Televisão (sector privado)
Funções genéricas	Controlar a conformidade das actividades dos operadores com as disposições da União Europeia, da Lei, dos Regulamentos, do Código Ético do Jornalista e dos termos do licenciamento Conceder e renovar licenças para a fundação, instalação e operação de estações de rádio e televisão, com a permanente preocupação pelo interesse público na informação, educação, entretenimento e promoção da cultura

	<p>Controlar a propriedade dos <i>media</i>, de forma a salvaguardar a transparência, assim como eliminar tendências de situações de concentração, oligopólio e monopólio</p> <p>Estabelecer medidas adequadas para um tratamento igualitário dos partidos políticos, assim como de outras entidades, pelo sector privado de radiodifusão durante o período pré-eleitoral;</p> <p>Examinar a observância dos princípios e impor sanções em casos de violação das disposições legais</p> <p>Monitorizar o desenvolvimento internacional na área do audiovisual</p> <p>Submeter ao Conselho de Ministros sugestões para a melhoria, modernização e evolução da legislação relevante</p>
Financiamento	<p>Taxas de licenciamento</p> <p>Receitas publicitárias</p>

Composição do órgão máximo de decisão

A Autoridade é composta por sete membros provenientes de áreas como a educação, as artes, a ciência e tecnologia. Podem ser, também, figuras de relevo em especialidades do campo dos *media*.

Nº membros: 7	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente Vice-Presidente 5 membros	6 anos	Possível	Conselho de Ministros

Funções específicas

Licenciamento	<p>Controlo da conformidade dos operadores com as provisões decorrentes da União Europeia, com o quadro regulador, jurídico e ético jornalístico em vigor e com os termos da licença</p> <p>Concessão e renovação de licenças para a fundação, instalação e operação de estações de rádio e televisão privadas</p>
Concentração do mercado	<p>Controlar a propriedade mediática com vista a garantir a sua transparência e a eliminar tendências ou acções de concentração, de oligopólio ou de monopólio</p>

As decisões tomadas pela Autoridade têm efeitos imediatos e estão apenas sujeitas a revisão judicial. O poder sancionatório que detém inclui aconselhamento, avisos, suspensão temporária de actividade (3 meses), taxas administrativas e, em casos extremos, o cancelamento da licença.



O Conselho de Rádio e Televisão é o organismo instituído na Dinamarca, em 2001, para a área da regulação mediática. Trata-se, então, de um organismo responsável pela fiscalização e implementação da legislação dinamarquesa aplicável ao sector mediático.

Identificação

Nome | Conselho de Rádio e Televisão

Versão inglesa | The Radio and Television Board (RTB)

Página da internet | <http://www.bibliotekogmedier.dk/medieomraadet/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Rádio e da Televisão nº. 429, de 27 de Maio de 2009, alterada pela Lei nº. 426, de 30 de Maio de 2009
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Licenciar e registar os operadores privados de difusão, nacionais e locais Verificar a legalidade da actuação dos operadores em todas as áreas ligadas com os serviços audiovisuais lineares e não-lineares, nomeadamente no que diz respeito à monitorização das quotas de programação, à protecção de menores e à aplicação dos critérios da publicidade
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 8	Mandato	Renovação	Nomeação
8 membros	4 anos	Renomeação ilimitada	Pelo Ministro da Cultura

Funções específicas

Licenciamento	Atribuir licenças aos operadores privados de difusão local e nacional
Monitorização	Assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte dos operadores de rádio e televisão públicos e privados Administrar a atribuição de subsídios e subvenções aos operadores locais de rádio e de televisão não-comerciais
Queixas e participações	Gerir e resolver conflitos inerentes à apresentação de queixas, que devem ser endereçadas por escrito até três meses depois do sucedido e, caso se tratem de contendas relativas a publicidade, até quatro semanas depois do sucedido
Poderessancionatórios	Dirigir avisos e objecções formais e decidir pela suspensão/revogação das licenças de radiodifusão



Eslováquia

O Conselho para a Difusão e Retransmissão da República Eslovaca foi criado em 1992 e é um organismo administrativo que leva a cabo a regulação estatal da difusão, retransmissão e serviços de comunicação audiovisuais a pedido. Até ao ano 2000, este organismo de regulação intitulava-se Conselho da República Eslovaca.

Identificação

Nome | Conselho para a Difusão e Retransmissão da República Eslovaca (*Rada pre Vysielanie a Retransmisiiu*)

Versão inglesa | The Council for Broadcasting and Retransmission of the Slovak Republic

Página da internet | <http://www.rada-rtv.sk/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Difusão e Retransmissão nº308 de 14 de Setembro de 2000
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Gerir o licenciamento da difusão e as regras de retransmissão Decidir sobre a alocação de frequências Estabelecer taxas relativas aos operadores de difusão e retransmissão Participar na criação de leis na área da radiodifusão, da Directiva Europeia dos Serviços Audiovisuais e da retransmissão

	Emitir parecer relativamente a acordos internacionais na área da radiodifusão e retransmissão e colaborar com o Ministério da Cultura nos assuntos internacionais relativos à mesma área
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 8 membros	6 anos	Possibilidade de uma renovação O Conselho é renovado num terço a cada dois anos	Presidente eleito entre os pares Membros aprovados pelo Parlamento

Este Conselho tem um gabinete especializado, conduzido por um Director, ao qual estão adstritas responsabilidades administrativas e de apoio técnico bem como de implementação das decisões do Conselho.

Funções específicas

Licenciamento	Atribuir licenças de radiodifusão e decidir pela suspensão ou retransmissão de um serviço de programas
Classificação	Classificar e categorizar os tipos de serviços de programas
Monitorização	Assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte dos operadores de rádio e televisão, nomeadamente no que diz respeito às quotas de programação, à protecção de menores e à publicidade

	Poder de solicitar arquivos de emissão aos operadores
Queixas e participações	Gerir os conflitos inerentes ao procedimento de recepção e resolução de queixas, que devem ser endereçadas por escrito
Poderes sancionatórios	Dirigir avisos e objecções formais e decidir pela aplicação de sanções pecuniárias (mas não pela suspensão/revogação das licenças de radiodifusão)



Eslovénia

A Agência das Comunicações Electrónicas e Postais da República da Eslovénia, estabelecida em 2001, é uma entidade reguladora independente que monitoriza o sector das comunicações electrónicas, dos serviços postais e da programação de rádio e de televisão. Incorpora na sua missão a garantia de um mercado de concorrência saudável, possibilitando a escolha por serviços modernos, diversificados e de alta qualidade.

Identificação

Nome | Agência das Comunicações Electrónicas e Postais da Eslovénia (*Agencijaza posto in Elektronske Komunikacije Republike Slovenije – APEK*)

Versão inglesa | The Post and Electronic Communications Agency of the Republic of Slovenia

Página da internet | <http://www.apek.si/>

Enquadramento	
Base legal	<p>Lei que cria a Agência das Comunicações Electrónicas e Postais (60/2001, alterada pelos diplomas publicadas no Diário Oficial 52/2002, 80/2004 e 35/2011)</p> <p>Lei das Comunicações Electrónicas</p> <p>Estatutos da APEK emitidos pelo director da agência reguladora¹</p>
Domínio de competência	<p>Rádio</p> <p>Televisão</p> <p>Comunicações Electrónicas</p>

¹ Estatutos da APEK disponíveis *online* em <http://www.apek.si/en/statute> [acedido em 21.11.2011].

	Serviços Postais
Funções genéricas	<p>Assegurar a igualdade para todos os operadores de redes de comunicação e de serviços postais e estimular a concorrência</p> <p>Gerir o espectro e o número de frequências</p> <p>Monitorizar o conteúdo da programação de rádio e de televisão</p> <p>Proteger os direitos dos cidadãos na Eslovénia e na União Europeia</p>
Financiamento	<p>Taxas sobre operadores de telecomunicações, de radiodifusão e dos serviços postais</p> <p>Receitas decorrentes da aplicação de sanções pecuniárias</p>

Composição do órgão máximo de decisão

A Agência reguladora eslovena é administrada por um Director e divide-se em diferentes secções, sobre as quais se organiza o trabalho da mesma. Os poderes do Director estão definidos em legislação sectorial, nomeadamente na que diz respeito às comunicações electrónicas, aos serviços postais, aos *media* e nos Estatutos da Agência. As suas funções são as de organizar, dirigir e representar a Agência, emitir actos gerais ou individuais de acordo com as competências da mesma, organizar a implementação e os mecanismos de supervisão, prestar contas sobre o plano de trabalhos e o plano financeiro e decidir e dirigir os recursos humanos da Agência bem como impor sanções disciplinares. Na ausência deste, a Agência é representada pelo Sub-Director, com base no estipulado numa autorização escrita específica para o efeito.

O órgão máximo de decisão da APEK é individual, na figura do Director, que exercer um mandato de cinco anos, não havendo limite quanto ao número de vezes que pode ser nomeado. Esta nomeação é levada a cabo pelo Governo esloveno, após uma fase de concurso público.

As divisões departamentais que operacionalizam as mais diversas áreas administrativas são as seguintes:

- Divisão das Telecomunicações;
- Divisão das Comunicações Radiofónicas;
- Divisão dos Serviços Postais;
- Divisão de Supervisão;
- Divisão dos Assuntos Legais.

A Divisão das Telecomunicações é responsável pela regulação do mercado das comunicações electrónicas bem como pelas relações internacionais, estando particularmente ligada a tarefas de cariz técnico. A Divisão das Comunicações Radiofónicas dirige e supervisiona, por seu turno, o espectro das frequências de rádio e regula este mercado, enquanto que a dos Serviços Postais está ligada a tarefas adstritas ao sector postal. A Divisão de Supervisão dedica-se à monitorização da verificação legal na área das comunicações electrónicas, com excepção da supervisão do espectro de radiofrequências, e na área dos serviços postais. Além disso, supervisiona o conteúdo da programação a o que decorre de disposições legais gerais aplicáveis à rádio e à televisão. A Divisão Legal, tal como sugere a designação desta secção, lida com os assuntos legais e com a gestão de conflitos decorrentes dos imperativos legais aplicáveis às comunicações electrónicas e aos serviços postais.

Sob a égide desta agência reguladora estão o Conselho das Comunicações Electrónicas e o Conselho de Radiodifusão, no sentido em que deve proporcionar as condições necessárias ao funcionamento de ambos os organismos sem interferir com a sua independência, através de apoio financeiro, administrativo e profissional.

O Conselho de Radiodifusão é o organismo que releva no âmbito do trabalho que desenvolvemos, uma vez que é o responsável pela regulação dos *media* audiovisuais. O apoio especializado técnico, financeiro e administrativo a este Conselho, bem como ao Conselho das Comunicações Electrónicas, é prestado pela Agência.



Espanha

Pelas características idiossincráticas do país em questão, existem cinco entidades que se prendem com o campo da regulação dos *media*, tendo sido opção do presente trabalho a de proceder à descrição de todas.

Conselho Audiovisual de Navarra

O Conselho Audiovisual de Navarra é um organismo independente, estabelecido em 2001, responsável pela garantia e promoção dos valores e princípios constitucionais respeitantes à actividade de rádio e televisão. Actua, essencialmente, como mediador entre os interesses da indústria audiovisual e os interesses socioculturais e gere, além disso, o comportamento dos *media*, no que concerne ao cumprimento das obrigações estabelecidas ao nível da produção, programação e publicidade.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual de Navarra (*Consejo Audiovisual de Navarra – CoAN*)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Navarra

Página da internet | <http://www.consejoaudiovisualdenavarra.es/>

Enquadramento

Base legal

Lei que regula a actividade audiovisual em Navarra e cria o Conselho Audiovisual de Navarra nº. 18/2001 de 5 de Julho (*Ley Foral*)

Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar os operadores, do sector público e privado, de difusão local e regional Monitorizar os serviços de emissão radiofónica e televisiva que abrangem áreas dentro do limite territorial da comunidade de Navarra (a chamada <i>Comunidad foral de Navarra</i>), independentemente da forma ou tecnologia utilizadas para a difusão
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho Audiovisual de Navarra é constituído por sete elementos, sendo o processo de eleição distinto, com base em nomeações pelo Parlamento e pelo Governo de Navarra. A cada dois anos, o Conselho é renovado em dois terços.

Nº membros: 7	Mandato	Renovação	Nomeação
7 membros	6 anos	Impossibilidade de renomeação	5 nomeados pelo Parlamento 2 nomeados pelo Governo

Funções específicas

Licenciamento	Atribuir licenças a operadores de difusão digital terrestre, na esfera local e regional
----------------------	---

Poderes sancionatórios	Estabelecer/cobrar multas e suspender programas que violem o legalmente estabelecido
Queixas e Participações	Recepção, gestão e tentativa de resolução de queixas

Conselho Audiovisual da Catalunha

O Conselho Audiovisual da Catalunha é uma autoridade independente cuja responsabilidade assenta, essencialmente, na regulação da comunicação audiovisual (pública e privada) na Catalunha.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual da Catalunha (*Consell de l'Audiovisual de Catalunya* – CAC)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Catalonia

Página da internet | <http://www.cac.cat/>

Enquadramento	
Base legal	<p>Lei nº. 2/2000, de 4 de Maio (Conselho Audiovisual da Catalunha)</p> <p>Lei nº. 22/2005, de 29 de Dezembro (Comunicação Audiovisual da Catalunha)</p>
Domínio de competência	<p>Rádio</p> <p>Televisão</p>
Funções genéricas	<p>Assegurar que a regulação actua no sentido dos princípios do pluralismo político, religioso, cultural e filosófico</p> <p>Certificar que o pluralismo linguístico e os regulamentos que regem o uso das línguas da Catalunha e La Vall d'Aran são respeitados</p> <p>Assegurar o cumprimento da legislação relativa à protecção de menores e à publicidade</p> <p>Garantir o cumprimento dos objectivos/missão do serviço público</p>

	<p>Apresentar propostas de legislação para o sector</p> <p>Promover a adopção de auto e co-regulação</p> <p>Exercer funções de mediação e arbitragem em caso de conflito</p>
Financiamento	<p>Orçamento do Estado</p> <p>Taxas decorrentes da atribuição de licenças de radiodifusão e da aplicação de sanções pecuniárias</p>

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é constituído por 10 membros: 9 membros são escolhidos por maioria de 2/3 pelo Parlamento Catalão (por, pelo menos, 3 grupos parlamentares) e o Presidente é proposto e nomeado pelo Governo, depois de ouvir a opinião maioritária dos 9 membros eleitos. Este órgão é renovado em dois terços a cada dois anos.

Nº membros: 10	Mandato	Renovação	Nomeação
<p>Presidente</p> <p>9 Conselheiros</p>	6 anos	Não é possível	<p>9 membros pelo Parlamento Catalão</p> <p>Presidente pelo Governo</p>

O Conselho conta ainda com um corpo administrativo formado por cerca de 80 pessoas, que se dividem em quatro áreas principais de actividade, relacionadas com o conteúdo, com aspectos legais, com uma divisão mais ligada à investigação e com uma secção mais técnica, relacionada com os serviços.

Funções específicas

Licenciamento	Conceder os títulos de operadores de emissão de rádio e televisão, garantindo o cumprimento de todas as condições
Registo	Registar títulos permissivos da actividade audiovisual
Queixas e Participações	Gerir os processos de conflito quando requerido pelas partes, exercendo funções de mediação
Poderes sancionatórios	Poder de aplicar multas bem como poder de inspecção (pode requerer informação aos operadores e distribuidores de serviços de comunicação audiovisual ou requerer a sua comparência)

Conselho Audiovisual da Andaluzia

O Conselho Audiovisual da Andaluzia é uma autoridade independente que regula a actividade dos *media* na região. Tem como responsabilidades a garantia do respeito pelos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição e no Estatuto da Andaluzia, assim como na legislação relativa ao audiovisual e à publicidade.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual da Andaluzia (*Consejo Audiovisual de Andalucía*– CAA)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Andalusia

Página da internet | <http://www.consejoaudiovisualdeandalucia.es/>

Enquadramento	
Base legal	Lei que cria o Conselho Audiovisual da Andaluzia n.º 1/2004, de 17 de Dezembro de 2004
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar os operadores públicos e privados Receber, gerir e resolver queixas Estabelecer taxas e cobrar multas Emitir avisos/ordens de suspensão de programas Promover o desenvolvimento e disseminação de códigos de ética e de adopção de auto-regulação
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho conta com 11 membros na sua composição, seleccionados de entre os especialistas mais prestigiados nas áreas do audiovisual, comunicação, ciência, educação, cultura e domínio social. Estes membros são eleitos por maioria de 3/5 Parlamento da Andaluzia, com base em nomeação pelo Conselho do Governo. O Presidente é proposto pelos membros do Conselho Audiovisual e nomeado pelo Conselho do Governo.

Nº membros: 11	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 10 Conselheiros	5 anos	Possibilidade de renomeação	Eleitos pelo Parlamento da Andaluzia Presidente proposto pelos membros do Conselho

Funções específicas

Licenciamento	Para retirar, suspender ou reduzir o período de uma licença, o Conselho deve requerer a intervenção da autoridade competente (o Ministério Regional do Governo Regional da Andaluzia)
Poderes sancionatórios	Poderes como os de aplicar coimas, emitir recomendações ou suspender um programa
Queixas e participações	Recepção, gestão e resolução de queixas
Consultivas	Na sua área de actuação mediante requerimento do Parlamento Regional, do Conselho do Governo ou outras entidades locais

Conselho Audiovisual de Andorra

O Conselho Audiovisual de Andorra é um organismo consultivo do governo de Andorra e da empresa estatal da rádio e televisão de Andorra. É financeira e administrativamente apoiada pelo governo, apesar de apresentar uma funcionalidade orgânica independente.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual de Andorra (*Consell Andorrà de l'Audiovisual* – CAA)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Andorra

Página da internet | <http://www.caa.ad/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Radiodifusão e da Televisão Públicas e da Criação da Sociedade Pública Rádio e Televisão de Andorra, de 13 de Abril de 2000
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	As tarefas deste Conselho são de cariz consultivo, nomeadamente através da produção de relatórios para o Governo e para a empresa de estatal de rádio e televisão de Andorra. Além disso, garante a concretização do mecanismo consagrado pelo direito de resposta, assegura a protecção dos direitos das minorias e dos menores bem como a não discriminação em função da raça, sexo, religião ou opinião e elabora propostas, em termos de conteúdos legais, relativos ao audiovisual
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é composto por 5 membros: um Presidente e 4 Conselheiros. A Presidência do Conselho é efectuada através de um sistema rotativo, passando por cada membro durante um período de seis meses.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 4 Conselheiros	5 anos	Possibilidade de uma renovação	Pelo Parlamento



O Conselho de Radiodifusão Pública é o organismo que exerce funções de regulação na Estónia, tendo sido formado no ano de 2007, na sequência da fusão dos dois serviços públicos (rádio e televisão).

Identificação

Nome | Conselho estónio de Radiodifusão Pública (*Eesti Rahvusringhääling – ERR*)

Versão inglesa | The Estonian Public Broadcasting Council

Página da internet | <http://www.err.ee/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Radiodifusão Pública da Estónia, 2007 (alterada em Junho de 2008)
Domínio de competência	Rádio e televisão públicas
Funções genéricas	Supervisão dos operadores de serviço público
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é composto por nove membros, sendo cinco destes membros nomeados pelo Parlamento (designado *Riigikogu*) sob proposta da Comissão Parlamentar dos Assuntos Culturais e daqueles que são membros do Parlamento. Atente-se, assim, o requisito de respeito pelo

equilíbrio político, uma vez que as nomeações devem ser de um membro por cada facção parlamentar. A nomeação dos restantes quatro membros também decorre de proposta da mesma Comissão Parlamentar mas são escolhidos de entre os especialistas da área relacionada com a performance de funções de serviço público.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
9 membros	5 anos	Possível	5 nomeados pelo Parlamento 4 nomeados de entre os especialistas na área

Funções específicas

Relativamente à atribuição de licenças, note-se que a entidade competente para exercer esta função na Estónia é o Ministério da Cultura.

Monitorização	<p>Aprovar as políticas e os planos de execução da empresa de radiodifusão pública bem como os códigos de conduta e auditoria internos e a definição do procedimento para a elaboração dos seus relatórios anuais</p> <p>Autorizar a realização de comunicação comercial, isto é, a publicidade e o apoio/patrocínio relacionados com a aquisição de direitos dos programas</p> <p>Monitorizar a programação e as finanças dos operadores públicos de rádio e televisão</p>
Queixas e participações	Gerir e lidar com os procedimentos decorrentes de queixas

Poderes sancionatórios	Dirigir avisos e recomendações formais, decidir pela aplicação de sanções pecuniárias e pela suspensão/revogação de licenças Remover o Presidente e outros membros do Conselho de Administração da empresa de radiodifusão pública
Funções consultivas	Analisar e aprovar as propostas ou outros documentos submetidos ao Parlamento, ao Governo ou aos Ministérios



Finlândia

A Autoridade Reguladora das Comunicações finlandesa (FICORA) é uma agência sob a tutela do Ministério dos Transportes e das Comunicações que exerce funções na área da regulação do sector mediático. De acordo com a Lei da Administração das Comunicações, esta entidade é responsável pela administração das comunicações no ramo administrativo do referido Ministério. Surgiu em 2001 com o objectivo de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Centro de Administração das Telecomunicações (em inglês, “TelecommunicationsAdministration Centre” – TAC), estabelecido em 1988.

Na Finlândia, há várias instituições com competências na área da regulação das telecomunicações a par da FICORA, nomeadamente o próprio Ministério dos Transportes e das Comunicações e a Autoridade da Concorrência (em inglês, “Competition Authority”).

Identificação

Nome | Autoridade Reguladora das Comunicações (*Viestintävirasto*– FICORA)

Versão inglesa | The Finish Communications Regulatory Authority

Página da internet | <http://www.ficora.fi/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Administração das Comunicações (29.6.2001/625), Lei do Mercado das Comunicações (23.5.2003/393), Lei das Frequências de Rádio e do Equipamento das Telecomunicações (16.11.2001/1015), Lei das Operações de Rádio e de Televisão (9.10.1998/744), Lei da Protecção da Privacidade nas Comunicações Electrónicas (16.6.2004/516), Lei do Financiamento da Televisão e da Rádio Estatais (9.10.1998/745), Lei dos Serviços Postais

	(29.4.2011/415)
Domínio de competência	Rádio Televisão <i>Media</i> Electrónicos Publicidade Serviços Postais <i>Todos os domínios do sector dos media excepto a imprensa</i>
Funções genéricas	Monitorizar serviços de comunicação electrónica e de segurança da informação Regulação técnica das redes de comunicação electrónica Supervisão do mercado das telecomunicações para assegurar a concorrência Promover a igualdade de oportunidades e acesso aos lugares de operador Gerir a alocação de frequências e atribuir licenças de serviços de rádio e de televisão Assegurar os direitos do consumidor/cidadão Administrar a atribuição de endereços de rede e a actividade dos serviços postais Monitorizar os conteúdos e a publicidade
Financiamento	Taxas de licenciamento, de transmissão, de alocação de domínios Web, de supervisão dos serviços postais, Fundo da Rádio e Televisão estatais, outras taxas

Composição do órgão máximo de decisão

A FICORA conta com a figura de um Director-Geral e está dividida em sete áreas funcionais e duas unidades adicionais: Serviços dos Mercados e das Comunicação; Redes e

Segurança; Frequências de Rádio; Taxas de Televisão; Desenvolvimento e Apoio; Informação Tecnológica; e Comunicações. Um Director tem a seu cargo cada uma destas áreas funcionais.

As unidades adicionais relativas aos Assuntos Internacionais e às funções de Desenvolvimento e Apoio estão sob a alçada directa do Director-Geral. Não há, portanto, a figura de um órgão colegial de decisão.

A par disso, a estrutura da FICORA conta com a colaboração de aproximadamente 200 funcionários que desempenham funções a tempo inteiro.

Funções específicas

Licenciamento	Concessão e administração das licenças de difusão
Registo	Gerir o espectro das frequências de rádio bem como dos domínios da Internet
Monitorização	Supervisão do mercado das telecomunicações, do conteúdo transmitido pelos operadores de rádio e de televisão e a adequação do seu desempenho aos normativos legais Controlar as operações dos serviços postais
Poderes sancionatórios	Advertências aos operadores para correcção de determinado erro ou negligência, atribuição de coima com cariz condicional (que pode tornar-se definitiva com base em proposta da entidade reguladora ao tribunal competente)



O Conselho Superior do Audiovisual (CSA) é o organismo responsável pela regulação da rádio e da televisão em França. Criado pelo Presidente da República em 1989, surge como sucessor da Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual e da Comissão Nacional da Comunicação e Liberdades (na língua original, “Haute Autorité de la Communication Audiovisuelle – HACA” e “Commission Nationale de la Communication et des Libertés”). É uma autoridade independente encarregue pela garantia e protecção da liberdade da comunicação audiovisual em França.

Identificação

Nome | Conselho Superior do Audiovisual (*Conseil Supérieur de l’Audiovisuel* – CSA)

Versão inglesa | The Higher Audiovisual Council

Página da internet | <http://www.csa.fr/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº 86-1067 de 30 de Setembro de 1986, alterada pela Lei nº 89-25 de 17 de Janeiro de 1989
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Monitorizar o respeito pelos princípios do pluralismo e da honestidade da informação Organizar campanhas eleitorais em rádio e na televisão Atribuir e gerir o espectro de frequências para a rádio e para a televisão Estabelecer regras relativas ao conteúdo da programação

	Garantir o respeito pela dignidade humana e a protecção de menores
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho Superior do Audiovisual tem como órgão máximo de decisão um Conselho (na língua original, “Collège des Conseillers”) composto por 9 elementos. Os membros deste órgão são renovados num terço a cada dois anos.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 8 membros	6 anos	Impossibilidade de renomeação	Presidente da República nomeia formalmente os 9 membros 3 membros escolhidos pelo Presidente da República (incluindo o Presidente) 3 membros escolhidos pelo Presidente do Senado Francês 3 membros escolhidos pelo Presidente da Assembleia Nacional

Funções específicas

Licenciamento	Monitorizar o respeito pelas condições e termos da licença de difusão
Monitorização	Supervisão do conteúdo difundido em termos de pluralismo, de quotas de difusão e de produção e de limites para a emissão de publicidade
Queixas e participações	Um serviço especializado (“Service d’Information et de Documentation”) lida com as questões relacionadas com queixas
Poderes sancionatórios	Emitir avisos e recomendações, aplicar sanções pecuniárias, suspender ou revogar licenças

O CSA tem, ainda, como objectivo manter o equilíbrio entre os três pólos da indústria audiovisual: o serviço público audiovisual; os grandes grupos privados; e as pequenas e médias empresas especializadas na criação e tecnologia). Além disso, deve apoiar o seu desenvolvimento no contexto da concorrência internacional.

Anualmente, este organismo regulador deve enviar ao Governo e ao Parlamento um relatório de actividades bem como relatórios sectoriais da actividade dos *media*. Todas as decisões ou publicações do Conselho são tornadas públicas através da publicação no jornal oficial francês.



O Conselho Nacional para a Rádio e Televisão (NCRTV) foi fundado em 1989 e é a autoridade administrativa independente que supervisiona e regula o mercado de rádio e de televisão na Grécia.

Identificação

Nome | Conselho Nacional para a Rádio e Televisão (NCRTV)

Versão inglesa | The National Council for Radio and Television

Página da internet | <http://www.esr.gr/>

Enquadramento	
Base legal	Lei que cria o Conselho Nacional para a Rádio e Televisão nº. 1866/1989 Lei nº 2863/2000, Lei nº 3052/2002, Lei nº 2328/1995, Lei nº 2644/1998, Lei nº 3021/2002, Decreto Presidencial nº 310/1996, Decreto Presidencial nº 100/2000
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Fazer cumprir os requisitos previstos na lei relativos aos conteúdos da programação audiovisual (rádio, televisão, serviços <i>on-demand</i>) Gerir as licenças de difusão Supervisão da implementação das regras da propriedade mediática
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O NCRTV é constituído por 7 membros que resultam de uma nomeação efectuada pela Conferência de Presidentes (instituição parlamentar responsável pelo controlo de entidades independentes, onde todos os grupos políticos estão representados).

Nº membros: 7	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente Vice-Presidente 5 membros	4 anos	Possibilidade de uma renomeação	Presidente do Parlamento helénico nomeia Eleição pela Conferência de Presidentes do Parlamento

A Conferência de Presidentes é um órgão do Parlamento ao qual estão especialmente adstritas funções de controlo das autoridades independentes gregas e no qual estão representados todos os partidos políticos.

Funções específicas

Licenciamento	Concessão, renovação ou revogação de licenças de difusão
Monitorização	Monitorizar sistematicamente o desempenho dos operadores relativamente a quotas de difusão, de publicidade e da protecção de menores
Queixas e participações	Gerir o processo de queixas contra a conduta de algum operador mediático
Poderes sancionatórios	Dirigir recomendações e reprimendas bem como impor sanções pecuniárias (em caso de não cumprimento) e suspender ou revogar licenças de difusão



A entidade reguladora dos *media* na Holanda foi fundada em Janeiro de 1988 como entidade pública dotada de personalidade jurídica. A actividade deste organismo versa sobre o conteúdo audiovisual emitido pelos operadores de rádio e de televisão bem como pelos operadores do cabo.

Identificação

Nome | Autoridade Holandesa para os *Media* (*Commissariaat voor de Media*)

Versão inglesa | The Dutch Media Authority

Página da internet | <http://www.cvdm.nl/>

Enquadramento	
Base legal	Lei dos <i>Media</i> de 2008, alterada pela Lei dos <i>Media</i> de 2009 (datada de 10 de Dezembro) para transpor a Directiva Europeia dos Serviços Audiovisuais (<i>Audiovisual Media Services Directive</i> – AVMS)
Domínio de competência	Rádio Televisão Serviços por Cabo (sector público e privado)
Funções genéricas	Fiscalizar a actividade dos operadores de serviço público, privado e por cabo Supervisionar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela lei do sector Monitorizar programas de rádio e televisão em termos de

	conteúdo, publicidade e patrocínios e, no caso do serviço público, com assuntos que lhe estão adstritos especificamente (como o controlo financeiro)
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão do organismo de regulação dos *media* holandês é um Conselho, formado por três a cinco membros.

Nº membros:	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 3 a 5 membros	5 anos	Possibilidade de uma renovação	Pelo Ministro da Educação, Cultura e Ciência

A nomeação do Presidente pelo Ministro da Educação, Cultura e Ciência é geralmente levada a cabo após consulta com os restantes membros do Conselho do órgão regulador, tendo também em conta as suas sugestões para novos elementos.

Funções específicas

Licenciamento	Atribuição de licenças de permissão para serviço privado de difusão. Estas permissões são atribuídas pelo período de 5 anos, ao nível local, regional e nacional, e incluem canais generalistas, temáticos e codificados
Queixas e participações	Gerir o processo de queixas com base nos procedimentos definidos na Lei Geral Administrativa, tendo obrigatoriedade

	de proceder a audições
Poderes sancionatórios	Dirigir recomendações e reprimendas, impor sanções pecuniárias (em caso de não cumprimento) e suspender ou revogar licenças de difusão



A Autoridade Nacional para os *Media* e para as Comunicações foi estabelecida a 22 de Julho de 2010, através da Lei LXXXII de 2010 do Parlamento Húngaro. Esta autoridade recente é definida como uma agência governamental com autonomia administrativa e representa a convergência dos serviços reguladores das telecomunicações e da difusão radiofónica e televisiva. O Conselho de *Media* (“Media Council”) é o organismo independente da Autoridade que reporta imediatamente ao Parlamento e sucede legalmente a Comissão Nacional de Rádio e Televisão (“National Radio and Television Commission” – ORTT).

Identificação

Nome | Autoridade Nacional para os *Media* e para as Comunicações

Versão inglesa | The National Media and Infocommunications Authority

Página da internet | <http://www.mediatanacs.hu/>

Enquadramento	
Base legal	Lei LXXXII de 2010 Lei I de 1996 (da Difusão de Rádio e Televisão)
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa Comunicações electrónicas
Funções genéricas	Expressar a sua posição e opinião através de propostas legislativas sobre os <i>media</i> e as telecomunicações Operacionalizar as queixas reportadas à entidade

	<p>Operacionalizar um programa de monitorização e análise do serviço público húngaro</p> <p>Rever a legislação e propostas de lei relativas à área</p> <p>Fazer cumprir as responsabilidades relativas aos contratos de radiodifusão</p> <p>Garantir procedimentos relativos à protecção os consumidores e à proibição de práticas de concorrência desleal</p> <p>Desenvolver um papel activo e pioneiro na prossecução da literacia mediática, coordenando actividades de outros intervenientes administrativos na área e apoiando o Governo na preparação do relatório, sobre a mesma matéria, a entregar à União Europeia</p> <p>Preparar relatórios para a Comissão Europeia relativamente ao cumprimento de obrigações para as quotas de programação</p>
Financiamento	<p>Orçamento do Estado</p> <p>Orçamento próprio</p>

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho de *Media* tem personalidade jurídica e é o organismo independente da Autoridade Nacional para os *Media* e para as Comunicações.

É composto por cinco membros eleitos pelo Parlamento húngaro por maioria de dois terços dos deputados presentes, que exercem funções por um período de nove anos. O Presidente ou membro deste Conselho devem ser pessoas com direito de voto nas eleições parlamentares, com formação superior e pelo menos três anos de experiência na área (cujos requisitos específicos determinados pela lei se incluem, genericamente na área dos *media* e da regulação do sector).

O Presidente da Autoridade é nomeado pelo Primeiro-ministro húngaro e deve ser automaticamente candidato à presidência do Conselho de *Media*. Em caso de acumulação de

ambos os cargos, o mandato como Presidente do Conselho termina quando findar o período de presidência da Autoridade.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 4 membros	9 anos	Reeleição possível	Pelo Parlamento

O Conselho de *Media* determina as regras subjacentes ao seu próprio código de conduta, sendo estas publicadas no diário oficial da República húngara.

Deve ser remetido ao Parlamento um relatório anual de actividades, dando conta das mudanças ocorridas ao nível da propriedade dos *media*, da avaliação da gestão e da situação económica do sector e da situação actual relativa a princípios como os da liberdade de expressão e da informação.

A legislação que estabelece a NMCA introduz a alteração para um novo sistema de governance, fundindo os serviços públicos de rádio e televisão numa só entidade: a Fundação do Serviço Público.



Irlanda

A Autoridade de Difusão da Irlanda foi estabelecida a 1 de Outubro de 2009 e veio assumir as funções desempenhadas pelos organismos que lhe antecederam, a Comissão de Difusão da Irlanda ("Broadcasting Commission of Ireland" – BCI) e a Comissão de Queixas ("Broadcasting Complaints Commission" – BCC). É a entidade responsável por assegurar uma regulação estável do sector audiovisual e por encorajar o desenvolvimento tecnológico na mesma área.

Identificação

Nome | Autoridade de Difusão da Irlanda

Versão inglesa | Broadcasting Authority of Ireland (BAI)

Página da internet | <http://www.bai.ie/>

Enquadramento	
Base legal	Lei de Radiodifusão nº. 18, datada de 2009
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Regular o conteúdo audiovisual assegurando um jornalismo independente e imparcial, o cumprimento das obrigações legais, o respeito pelos direitos das crianças e pelas minorias, nomeadamente relativos às condições para a acessibilidade dos meios a pessoas portadoras de deficiência, e a promoção da língua irlandesa Estimular a qualidade e a diversidade de programação Facilitar aos operadores de serviço público as condições necessárias à prossecução dos seus objectivos

Financiamento

Taxas do audiovisual (cobradas aos operadores públicos e privados)

Composição do órgão máximo de decisão

A Autoridade de Difusão irlandesa conta ainda com o apoio de duas estruturas, a saber: o “Contract Awards Committee” e o “Compliance Committee”, aos quais pertencem oito membros respectivamente. Estas duas unidades estão sob a alçada da Autoridade e não são admissíveis pertenças a ambas em simultâneo. Os oito membros são eleitos da mesma forma em cada um dos comités: quatro são nomeados pelo Governo, quatro pela Autoridade, sendo que dois são pelos membros e dois pelo corpo administrativo. Relativamente às funções desempenhadas, o “Contract Awards Committee” é responsável pelo licenciamento dos operadores comerciais e comunitários (incluindo os operadores da televisão digital) enquanto que o “Compliance Committee”, assegura o cumprimento das condições previstas nas licenças de todos os operadores, públicos e privados, bem como nos códigos e normativos legais aplicáveis a sector. É a Autoridade que deve emitir um documento estratégico no qual constem as funções estatutárias de ambos os Comitês, bem como os objectivos principais que devem prosseguir e os recursos que lhes estão adstritos.

O órgão máximo de decisão deste organismo regulador é composto por nove membros, sendo de destacar a referência ao equilíbrio de género, na medida em que não menos do que 4 membros devem ser do sexo masculino, acontecendo o mesmo com o sexo feminino. A presidência é exercida de modo rotativo e não permanente, pois é o Governo que, quando o entende ou nos casos em que a situação o justifique, indica (após nomeação do Ministro) um membro para desempenhar esse cargo.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
9 membros	5 anos	Possibilidade de uma renovação Não são permitidos mais de dois mandatos consecutivos	5 indicados pelo Ministro competente 4 indicados pelo Ministro competente com base nas recomendações de um comité específico para o efeito, formado pelo Senado e pelo Parlamento

A Autoridade tem também funções relativas à recolha e disseminação de informação sobre o sector da rádio e da televisão no país e à organização e promoção da investigação nesta área, nomeadamente na direcção da literacia mediática. Deve ainda cooperar com outros organismos no âmbito do sector audiovisual, incluindo com os respectivos representantes.



A Autoridade Italiana Reguladora da Comunicação é a entidade que regula o sector das comunicações no país desde o seu estabelecimento, a 31 de Julho de 1997. Surge como um regulador convergente, lidando com questões relacionadas com o sector das telecomunicações, do audiovisual e da imprensa.

Identificação

Nome | Autoridade Reguladora da Comunicação (*Autorità per le Garanzienelle Comunicazioni* – AGCOM)

Versão inglesa | Italian Communications Authority

Página da internet | <http://www.agcom.it/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº. 249 de 31 de Julho de 1997
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa <i>Media</i> Electrónicos Telecomunicações
Funções genéricas	Assegurar as condições necessárias para a concorrência justa em contexto de mercado mediático; promover e assegurar a competição no mercado das telecomunicações Regular o sector dos <i>media</i> e das telecomunicações, com base nos princípios legais e regulamentares e de resolução de conflitos

Financiamento

Orçamento do Estado

Financiamento Privado decorrente de receitas das empresas de *media* e das telecomunicações

Taxas relativas a actividades específicas desempenhadas

Composição do órgão máximo de decisão

A Autoridade é constituída por um Presidente, por uma Comissão para as Redes e Infra-estruturas, por uma Comissão para os Produtos e Serviços e pelo Conselho. As Comissões são órgãos colegiais, formados pelo Presidente e quatro membros. Desde 2006, um órgão de secretaria-geral foi desenvolvido com vista à prossecução da decisão da Comissão Europeia relativa ao ambiente de convergência e à operacionalização de estruturas convergentes. De facto, assim é justificado este secretariado, que deve ser capaz de resolver problemas e questões complexas e multidisciplinares (na esfera técnica, económica, legal), de agir com flexibilidade e rapidez, face às crescentes e velozes mudanças tecnológicas e que serve de intermediário entre os órgãos colegiais e a estrutura. Saliente-se desta secretaria-geral a divisão em estruturas departamentais com diferentes vértices de actuação: a Direcção dos Serviços e Redes de Comunicação Electrónica, a Direcção de *Media* e dos Conteúdos Audiovisuais, a Direcção de Análise de Mercado e Concorrência, a Direcção de Protecção dos Consumidores, a Direcção de Pesquisa e Estudo.

O Conselho da AGCOM é composto pelo Presidente da Autoridade e por oito membros. O Presidente é escolhido através de decreto presidencial com base na proposta acordada entre o Primeiro-ministro e o Ministro das Comunicações, após submissão dessa mesma proposta aos comités parlamentares competentes, os quais podem requerer uma audição. Os restantes membros são eleitos pelo Parlamento italiano através de um sistema de voto particular e limitado: metade pela Câmara dos Deputados e metade pelo Senado, sendo que cada membro do Parlamento e

cada senador expressa o seu voto escolhendo dois nomes (um para cada uma das comissões que compõem a AGCOM).

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 8 membros	7 anos	Impossibilidade de renovação	Presidente: decreto presidencial com base em acordo entre Primeiro- ministro e Ministro das Comunicações 8 membros eleitos pelo Parlamento

Funções específicas

Licenciamento	Atribuição de frequências de rádio e de televisão, devendo adoptar um plano nacional de gestão das mesmas
Registo	Organizar o registo dos operadores de <i>media</i>
Monitorização	Monitorização para a prossecução do pluralismo político, social e económico no sector audiovisual. Assegurar o controlo da qualidade e distribuição de serviços e produtos, incluindo na área da publicidade
Queixas e participações	Resolução de conflitos e disputas entre os operadores e os consumidores/utilizadores



Letónia

O Conselho Nacional para os *Media* Electrónicos (NEPL) é a mais recente entidade independente e autónoma de regulação da comunicação na Letónia, substituindo, a 11 de Agosto de 2010, o Conselho Nacional de Rádio e Televisão (*National Broadcasting Council* – NRTP). Em traços gerais, a NEPL representa o interesse público na área dos *media* electrónicos.

Identificação

Nome | Conselho Nacional para os *Media* Electrónicos (NEPL)

Versão inglesa | TheNational Council for Electronic Media

Página da internet | <http://www.nrtp.lv/lv/padome/>

Enquadramento	
Base legal	Lei dos Meios Electrónicos, aprovada a 12 de Julho de 2010 (com entrada em vigor a 11 de Agosto de 2010)
Domínio de competência	Rádio TV <i>Media</i> Electrónicos
Funções genéricas	Fomentar um programa de desenvolvimento dos <i>media</i> electrónicos Observar a performance da rádio e televisão públicas e gerir o capital estatal das mesmas Estabelecer contacto com instituições nacionais e internacionais relativas ao desenvolvimento dos <i>media</i> tradicionais e electrónicos Recolher e disseminar informação sobre os operadores de difusão

	Elaborar e publicar anualmente um relatório das actividades do Conselho
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

Ao nível da composição, o Conselho é formado por 5 elementos, eleitos pelo Parlamento (*Saeima*).

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente	5 anos	Possibilidade de duas renovações	Pelo Parlamento
Vice-Presidente			
3 Membros			

Funções específicas

Licenciamento	Concessão das licenças de difusão e permissão de emissões por cabo
Monitorização	Acompanhar a performance da rádio e televisão públicas bem como dos <i>media</i> electrónicos públicos
Queixas e participações	Recepção de queixas, sugestões e participações informativas bem como subsequente análise e tentativa de resolução, se necessário. Receber, analisar e gerir resoluções de sugestões, queixas e outro tipo e informações relativas aos <i>media</i> electrónicos
Poderes sancionatórios	Em confronto com matéria de violação do funcionamento adequado dos <i>media</i> electrónicos, o Conselho pode emitir avisos, esboçar protocolos administrativos de prevenção de

violações, revogar as licenças de transmissão, suspender/dissolver a actividade de operadores e, ainda, envolver procedimentos legais, encaminhando o caso para instâncias de julgamento criminal



A Comissão da Rádio e Televisão da Lituânia apresenta-se como instituição independente, estabelecida pelo Parlamento, responsável pela regulação e supervisão das actividades de rádio e de televisão desde 1996. Assume responsabilidades perante o Parlamento e é uma unidade especializada no que toca às questões relacionadas com a Rádio e Televisão.

Identificação

Nome | Comissão da Rádio e Televisão da Lituânia (*Lietuvos Radijo ir Televizijos Komisija – LRTK*)

Versão inglesa | The Radio and Television Commission of Lithuania

Página da internet | <http://www.rtk.lt/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº. 82-3254 sobre a disponibilização da informação ao público de 27 de Julho de 2006, alterada a 15 de Julho de 2009 (<i>Law on the Provision of Information to the Public – PIP</i>)
Domínio de competência	Rádio Televisão <i>Media</i> Electrónicos
Funções genéricas	Monitorizar programas e operadores de radiodifusão Submeter propostas de lei relativas à actividade mediática Recolher informação sobre os operadores de difusão, analisar a sua performance e publicar informação metódica sobre os

	mesmos Colaborar com a Autoridade Reguladora das Comunicações na preparação de um plano estratégico para a rádio e a televisão
Financiamento	Taxas aplicáveis à indústria mediática e outras fontes (nomeadamente de publicidade, de licenças dos operadores, de fundos decorrentes de organização de concursos, de donativos...)

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 13	Mandato	Renovação	Nomeação
Director 12 Membros	Variável	Possível uma vez excepto para o cargo de Director	Director nomeado pela maioria dos restantes membros 1 membro pelo Presidente da República 3 membros pelo Parlamento 9 membros por diferentes instituições ligadas ao sector mediático

A Comissão é composta por 13 membros, dos quais um é nomeado pelo Presidente da República, três são nomeados pelo Parlamento (sob recomendação do Comité Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura) e, por fim, os restantes nove membros decorrem de nomeações

individuais de instituições (associações, sindicatos ou ordens profissionais) ligadas aos sectores dos artistas, dos realizadores cinematográficos, dos compositores, dos escritores, do teatro, dos jornalistas, da imprensa e da conferência episcopal lituana. Desta nomeação decorrem diferentes períodos de exercício de funções no organismo regulador, uma vez que pode depender da autorização do órgão que o nomeou ou da duração do próprio mandato do órgão da instituição em causa. Na prática, isto pode significar um mandato de cinco anos para o membro nomeado pelo Presidente da República, quatro anos para os três membros nomeados pelo Parlamento, e um período igual ao do órgão decisório dos organismos que nomearam os restantes nove membros. O mandato do cargo de Director é exercido por um período não renovável de dois anos.

Funções

Licenciamento	Anunciar propostas para a aquisição/renovação de licenças de transmissão e retransmissão e estabelecer os termos dos concursos para o licenciamento bem como das taxas de licenciamento e de registo
Monitorização	Monitorizar a verificação dos cadernos de encargos e disposições regulamentares aplicáveis bem como os critérios relativos à publicidade e à protecção de menores
Poderes sancionatórios	Estabelecer e executar sanções pecuniárias relativas a violações existentes nos programas e sistemas de transmissão de rádio, televisão e <i>media</i> electrónicos Revogar e suspender licenças de radiodifusão (decisão sujeita a aprovação pelo tribunal)

A Comissão deve, a cada dois anos, preparar e submeter ao Parlamento uma auditoria relativa à implementação das políticas do audiovisual, do desenvolvimento do mercado dos serviços audiovisuais, à prospecção de expansão do mercado e, ainda, dados estatísticos relativos ao progresso necessário para alcançar objectivos legais.



Luxemburgo

O Conselho Nacional de Programas (CNP) existe desde 1991 e posiciona-se como uma instituição independente responsável por aconselhar o Governo luxemburguês em matéria de supervisão dos *media* audiovisuais. Para além de uma constante monitorização de verificação de conformidade com imperativos legais e cadernos regulamentares, o CNP é ainda responsável pela definição de propostas que concorram para uma programação sociocultural equilibrada e que prossiga o interesse dos cidadãos.

Identificação

Nome | Conselho Nacional de Programas (*Conseil National des Programmes* – CNP)

Versão inglesa | The National Board of Programs

Página da internet | <http://cnpl.lu/>

Enquadramento	
Base legal	Lei dos <i>Media</i> Electrónicos, 1991
Domínio de competência	Televisão Rádio
Funções genéricas	Assegurar o cumprimento, por parte das estações de rádio e de televisão nacionais públicas e privadas, dos princípios legais estabelecidos Marcar posição relativamente às políticas de comunicação, apresentando propostas de lei Aconselhar o Governo luxemburguês em matérias da sua competência relativas aos <i>media</i> audiovisuais

Financiamento

Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão do Conselho Nacional de Programas luxemburguês é uma assembleia formada por um máximo legal de 25 membros, contando no momento com 24. Estes membros são propostos pelas organizações representativas da vida social e cultural do país periodicamente definidas. Em termos organizativos, o CNP divide-se ainda num órgão administrativo, num Conselho que lida com as questões de conteúdo audiovisual transmitido e num Conselho Executivo.

Nº membros: 25	Mandato	Renovação
Presidente 2 Vice-Presidentes 22 membros	5 anos	Possibilidade de renovação ilimitada

Funções específicas

Monitorização	Monitorização do conteúdo transmitido na rádio e televisão nacionais (públicas e privadas), procurando assegurar a diversidade política, a protecção de menores e o respeito pelos critérios aplicáveis à publicidade
Queixas e participações	Recepção, análise e resolução de queixas. Qualquer pessoa (singular ou colectiva) tem o direito de reportar uma queixa, sempre que identifique um conteúdo ofensivo na programação

Poderes sancionatórios

Dirigir recomendações e avisos (mas não aplicar sanções pecuniárias)

No âmbito da regulação do sector mediático luxemburguês, refiram-se as seguintes instituições : o Serviço dos *Media* e das Comunicações, que apoia a preparação de decisões ministeriais ou governamentais (Service des médias et des communications- SMC), criado pelo artigo 29º da Lei de 27 de Julho de 1991; a Comissão Independente de Radiodifusão (Commission indépendante de la radio diffusion- CIR); e o Instituto de Regulação Institut Luxembourgeois de Régulation (ILR).



A Autoridade para a Difusão foi estabelecida a 29 de Setembro de 1961, tendo acompanhado um processo de evolução do enquadramento constitucional, em virtude do contexto político nacional. O ano de 2001 é, então, o momento de definição, com o estabelecimento da Autoridade para as Comunicações de Malta para a regulação dos serviços de telecomunicações, enquanto as questões de conteúdo de transmissão continuam adstritas à Autoridade para a Difusão.

A Autoridade para a Difusão é uma entidade pública, com protecção constitucional, responsável pela regulação dos serviços de difusão de rádio e de televisão no arquipélago.

Identificação

Nome | Autoridade para a Difusão de Malta

Versão inglesa | Malta Broadcasting Authority

Página da internet | <http://www.ba-malta.org/>

Enquadramento	
Base legal	Lei do Audiovisual, 1991
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar todos os operadores de difusão, de modo a salvaguardar os consumidores Assegurar que o licenciamento observe todos os requisitos legais, no que concerne ao conteúdo e à distribuição Monitorizar todos os difusores através de uma gravação 24/7 de todas as transmissões de âmbito nacional

Financiamento	Taxas da indústria mediática (de licenciamento aplicadas aos operadores, de aplicação de multas) Orçamento do Estado
----------------------	---

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão da Autoridade para a Difusão de Malta é composto por cinco membros, entre os quais se conta o Presidente, nomeado pelo Primeiro-ministro. A palavra final é do Presidente da República e este nome para a direcção é normalmente fruto do acordo entre o Primeiro-ministro e o líder da oposição. Os quatro membros são, então, nomeados em metade pelo Primeiro-ministro e pelo líder da oposição. Os mandatos têm a duração de três anos, sendo de salientar a possibilidade de renovação por mais duas vezes, embora possam ser admitidas renomeações extra sob condição de aprovação pelo Parlamento.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 5 membros	3anos	Possibilidade de renovação	Pelo Primeiro-ministro e pelo líder da oposição

Funções específicas

Licenciamento	Atribuição de licenças de radiodifusão
Monitorização	Acompanhamento e supervisão regular do conteúdo transmitido pelos operadores de rádio e de televisão, procurando zelar nomeadamente pela protecção de menores e pelo cumprimento das regras relativas á publicidade

Poderes sancionatórios

Dirigir recomendações e objecções formais bem como determinar a aplicação de sanções pecuniárias e suspensão/revogação de licenças de radiodifusão



Polónia

O Conselho Nacional de Difusão exerce funções desde 28 de Abril de 1993 e é a entidade máxima responsável pela regulação de conteúdo transmitido pelos operadores radiofónicos e televisivos de carácter público e privado. É um órgão estatal reconhecido na Constituição da República polaca que goza de independência e está, de uma forma geral, relacionado com as questões de protecção da liberdade de expressão, da independência das organizações emissoras, do interesse dos consumidores e da garantia do pluralismo.

Identificação

Nome | Conselho Nacional de Difusão (*Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji* – KRRiT)

Versão inglesa | The National Broadcasting Council

Página da internet | <http://www.krrit.gov.pl/>

Enquadramento	
Base legal	Lei do Audiovisual, de 29 de Dezembro de 1992
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Controlar a actividade dos emissores de acordo com o paradigma legal estabelecido Delinear as orientações políticas no sector audiovisual em consulta com o Primeiro-ministro Financiar estudos da recepção e do conteúdo de programas de rádio e televisão Cooperar com organizações e instituições na área dos direitos de autor

	Indicar nomes para conselho de supervisão interna, nas estações públicas
Financiamento	Orçamento do Estado (as receitas decorrentes de taxas de licenciamento aplicáveis aos operadores bem como de sanções pecuniárias são transferidas para o Orçamento do Estado)

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é liderado por um Presidente que deve ser eleito internamente, de entre os 5 membros que o compõem. Os restantes membros são nomeados por dois órgãos do Parlamento (o *Sejm* e o *Senat*) e pelo Presidente da República.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 4 membros	6anos	Impossibilidade de renovação	2 membros pelo <i>Sejm</i> 1 membro pelo Senado 3 membros pelo Presidente da República

Funções específicas

Licenciamento	Concessão e administração de licenças de difusão de rádio e televisão bem como determinação dos valores das taxas de registo e licença a aplicar
Monitorização	Supervisionar o cumprimento das obrigações pelos operadores de rádio e televisão polacos, públicos e privados, nomeadamente no que diz respeito à protecção de menores e aos critérios aplicáveis à publicidade
Queixas e participações	Gerir o procedimento de queixas relativo à performance dos operadores
Poderes sancionatórios	Dirigir reprimendas e recomendações, aplicar sanções pecuniárias e tomar decisões relativas à suspensão/revogação das licenças de radiodifusão

Anualmente, o Conselho reporta ao *Sejm*, ao Senado e ao Presidente um relatório relativo às actividades do ano anterior, disponibilizando ainda informação relativa ao estado da arte da rádio e televisão. Adicionalmente presta, ainda, e na mesma linha de matéria, contas ao Primeiro-Ministro.



Portugal

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é o organismo responsável pela regulação dos *media* em Portugal desde 2005, ano em que foi criada em substituição da entidade que lhe antecedeu, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS). Tendo principiado a sua actividade em Fevereiro de 2006, este organismo que goza de protecção constitucional é uma pessoa colectiva de direito público com independência administrativa e financeira. A ERC não é um organismo regulador convergente, estando o sector das telecomunicações em Portugal sob alçada da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Identificação

Nome | Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)

Versão inglesa | TheRegulatory Entity for the Media

Página da internet | <http://www.erc.pt/pt/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº. 53/2005 de 8 de Novembro e respectivos estatutos da ERC anexos ao diploma
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa
Funções genéricas	Regulação do sector audiovisual (rádio e televisão) em Portugal bem como do conteúdo veiculado pela imprensa e pelas agências de notícias, promovendo e assegurando o pluralismo cultural e a diversidade de expressão e zelando pela protecção dos direitos de personalidade individuais

	Garantir a livre difusão de conteúdos bem como o livre acesso aos mesmos, de forma transparente e não discriminatória e com base em critérios de eficiência na gestão de recursos escassos Assegurar a não concentração da propriedade mediática
Financiamento	Orçamento do Estado Receitas decorrentes da aplicação de taxas ou sanções pecuniárias Receita parcelar proveniente da ANACOM (principalmente decorrentes de taxas de utilização do espectro)

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho Regulador da ERC é composto por 5 membros, eleitos por um período não renovável de 5 anos. Entre os membros do Conselho contam-se um Presidente e um Vice-Presidente, sendo o 5º membro cooptado pelos restantes membros eleitos. De acordo com imperativos legais, estes devem ser pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica e profissional e devem exercer o cargo com isenção, rigor, independência e elevado sentido de responsabilidade.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
4 membros 1 membro cooptado	5 anos	Não é possível	Pelo Parlamento (maioria de 2/3) Coptação do 5º membro

Os membros do Conselho Regulador eleitos pelo Parlamento são apresentados em listas de quatro membros (com as respectivas declarações de aceitação) por um mínimo de 10

deputados e um máximo de 40 deputados, as quais são posteriormente submetidas a eleição no Parlamento. A lista eleita carece da aprovação de maioria de 2/3 dos deputados. Este método prende-se com preocupações de independência do organismo regulador (de governamentalização ou dependência de um partido político) e coloca-o, portanto, sob a alçada do Parlamento.

Funções específicas

Licenciamento e Registo	Proceder ao registo e licenciamento dos operadores radiofónicos e televisivos
Classificação	Proceder à classificação dos serviços de programas dos operadores
Monitorização	Fiscalizar e monitorizar de forma sistemática a performance e os conteúdos veiculados pelos <i>media</i> , tendo por base preocupações com o pluralismo e a diversidade, com a protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos e dos menores e com a aplicação dos critérios relativos à publicidade Gerir os procedimentos relativos ao exercício do direito de resposta
Queixas e participações	Gerir os procedimentos de recepção e resolução de conflitos tomando decisões quanto aos critérios e sanções aplicáveis à situação
Poderes sancionatórios	Dirigir reprimendas e recomendações, aplicar sanções pecuniárias, decidir pela suspensão/revogação das licenças dos operadores de rádio



Reino Unido

O Gabinete para as Comunicações (OFCOM) é a entidade responsável pela regulação da comunicação no Reino Unido. Lida, especificamente, com as questões da televisão e rádio, com as telecomunicações e, também, com as frequências de rádio sobre as quais operam os dispositivos sem fio. Tradicionalmente apresenta responsabilidades na área do licenciamento e conteúdo, mas prende-se, também, com questões de concorrência nos meios electrónicos.

Identificação

Nome | Gabinete para as Comunicações

Versão inglesa | The Office of Communications (OFCOM)

Página da internet | <http://www.ofcom.org.uk/>

Enquadramento	
Base legal	<p>Lei da OFCOM, 2002</p> <p>Lei da Comunicação, 19 de Março de 2002 (entrada em vigor a 29 de Outubro de 2003)</p> <p>Lei do Audiovisual, 1990 e 1996</p>
Domínio de competência	<p>Rádio</p> <p>Televisão</p> <p><i>Media</i> Electrónicos</p> <p>Telecomunicações</p> <p>Serviços Postais</p>
Funções genéricas	<p>Assegurar que o Reino Unido tenha uma vasta gama de serviços de comunicações electrónicas, incluindo serviços de alta velocidade, como a banda larga</p>

	<p>Promover uma gama de programas de televisão e rádio de alta qualidade</p> <p>Garantir o pluralismo e a diversidade</p> <p>Proteger adequadamente os consumidores de programação nociva/ofensiva, assim como de discriminação de qualquer tipo</p> <p>Garantir uma correcta utilização do espectro de rádio</p>
Financiamento	<p>Taxas e sanções pecuniárias aplicáveis à actividade da indústria</p> <p>Pequena percentagem de financiamento proveniente do Orçamento do Estado</p>

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho do OFCOM é o órgão máximo de decisão que desenvolve e define a estratégia de actuação do organismo. É composto por um Presidente Não-Executivo, por Directores Executivos e por Directores Não-Executivos, sendo o Executivo quem dirige o organismo e responde perante o Conselho. O Presidente e os Directores Não-Executivos são Nomeados por decisão conjunta das Secretarias de Estado para os Negócios, Empreendedorismo e Reforma Reguladora e da Cultura, *Media* e Desporto

O Governo é responsável pela nomeação dos membros do Conselho e deve prestar contas ao Parlamento no que diz respeito à *performance* do OFCOM, embora, em casos definidos pela Lei da Comunicação de 2003, a Secretaria de Estado possa ter alguns poderes dirigentes sobre o organismo regulador.

A duração dos respectivos mandatos não está definida na lei.

Funções específicas

Licenciamento	Licenciamento de operadores de difusão, telecomunicações e serviços postais
Monitorização	Monitorizar regularmente o conteúdo audiovisual difundido e verificar o cumprimento dos respectivos cadernos de encargos, zelando pela protecção dos menores, pela aplicação das quotas de programação e pelos critérios relativos á publicidade
Poderes sancionatórios	Dirigir reprimendas e recomendações, aplicar sanções pecuniárias, decidir pela suspensão/revogação das licenças dos operadores



República Checa

Estabelecida em 1992, o Conselho para a Difusão da Rádio e Televisão é a entidade administrativa estatal que tem por missão a execução da gestão governamental relativa à actividade dos operadores checos de rádio e televisão.

Identificação

Nome | Conselho para a Difusão de Rádio e Televisão (*Rada pro Rozhlasové a Televizní Vysílání*– RRTV)

Versão inglesa | Council for Radio and TV Broadcasting

Página da internet | <http://www.rtv.cz/cz/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Radiodifusão nº. 231/2001, de 17 de Maio de 2001
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar a performance e cumprimento das obrigações legais e regulamentares dos operadores, assegurando o pluralismo e a independência da programação audiovisual bem como a protecção dos menores e a devida aplicação dos critérios da publicidade Adequar as características da programação à directiva europeia Televisão Sem Fronteiras Prevenir a influência do Estado nos <i>Media</i> Gerir/atribuir frequências e registos de transmissão
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão do Conselho para a Difusão de Rádio e Televisão é formado por treze membros que exercem funções por um período renovável de seis anos. Embora não tenha abrigo legal e seja fruto de acordo interno da RRTV, o Presidente deste órgão exerce, por seu turno, o mandato por dois anos, um período determinado pelos restantes membros. As qualificações ou experiência profissional dos mesmos não está legalmente estipulada.

Nº membros: 13	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 11membros	Mandato do Presidente não estipulado legalmente 6 anos	Renovação ilimitada	Presidente eleito pelos pares Eleitos pela Câmara de Deputados (do Parlamento)

Funções específicas

Licenciamento	Conceder, administrar, modificar ou remover as licenças de difusão aos operadores de rádio e televisão bem como definir os termos e as condições das mesmas
Monitorização	Supervisão regular do conteúdo veiculado pelos operadores de rádio e televisão
Poderes sancionatórios	Dirigir recomendações e reprimendas, estabelecer e executar sanções pecuniárias e revogar/suspender licenças de radiodifusão

O Conselho deve remeter, anualmente, à Câmara de Deputados, um relatório dando conta das suas actividades, assim como de um estado da arte da radiodifusão nacional. Este relatório é, então submetido à consideração dos Deputados e do Primeiro-ministro.



Roménia

O Conselho Nacional para o Audiovisual (CNA) foi estabelecido em 1992. Trata-se de uma instituição pública autónoma cuja actividade se foca na regulação do sector audiovisual na Roménia.

Identificação

Nome | Conselho Nacional para o Audiovisual (*Consiliul National at Audiovizualului*– CNA)

Versão inglesa | The National Audiovisual Council of Romania

Página da internet | <http://www.cna.ro/>

Enquadramento	
Base legal	Lei do Audiovisual nº. 48/1992
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Preparar e desenvolver um plano estratégico para a indústria audiovisual na Roménia Garantir que os operadores de rádio e televisão operam num ambiente pautado pela liberdade, responsabilidade e competitividade Supervisionar e controlar periodicamente o conteúdo veiculado pelos serviços de <i>media</i> bem como a prossecução dos normativos legais e regulamentares aplicáveis á actividade radiofónica e televisiva Tomar medidas em caso de infracção, dispondo de poderes de cariz sancionatório para o efeito
Financiamento	Orçamento do Estado

	Receitas provenientes da aplicação de sanções pecuniárias
--	---

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 11	Mandato	Renovação	Nomeação
11 membros	6 anos	Possível	<p>Eleição pelo Parlamento seguindo estas recomendações:</p> <p>3 membros indicados pelo Parlamento</p> <p>6 membros indicados pelo Governo</p> <p>2 membros indicados pelo Presidente da República</p>

Funções específicas

Licenciamento	Conceder licenças de radiodifusão
Monitorização	Supervisionar o cumprimento das obrigações pelos operadores de rádio e televisão polacos, nomeadamente no que diz respeito ao pluralismo, à protecção de menores e aos critérios aplicáveis à publicidade
Queixas e participações	Gerir o procedimento de queixas, investigando o caso em apreço e tomando uma decisão sobre o mesmo (nomeadamente relativamente ao direito de resposta)
Poderes sancionatórios	Dirigir avisos, reprimendas e recomendações e aplicar sanções pecuniárias



Uma nova entidade reguladora para a actividade de rádio e televisão foi estabelecida a 1 de Agosto de 2010, na Suécia. Sucede a Autoridade para a Rádio e Televisão e a Comissão para a Difusão Sueca e está sob a alçada do Ministério da Cultura, sendo responsável pela regulação do sector audiovisual sueco (rádio e televisão).

Identificação

Nome | Autoridade Sueca para a Difusão (*Myndigheten för Radio och TV*)

Versão inglesa | The Swedish Broadcasting Authority

Página da internet | <http://www.radioochtv.se/>

Enquadramento	
Base legal	Diploma que cria a Autoridade Sueca para a Difusão (SFS 2010: 1062) Lei da Liberdade de Expressão, Lei da Rádio e da Televisão (2010: 696)
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Promover a liberdade de expressão e a diversidade e acessibilidade á rádio e à televisão Monitorizar e disseminar o conhecimento sobre a evolução do campo mediático Decidir sobre questões relativas ao licenciamento, taxas e registo de operadores de difusão

	Supervisionar o cumprimento das provisões regulamentares relativas à rádio e à televisão, pública e privada (inclusive o vídeo <i>on-demand</i> e o serviço de teletexto)
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

A Comissão para o Audiovisual é o organismo competente para decidir em matéria de conteúdo audiovisual e é composto por onze elementos, que exercem um mandato por um período de três anos, sendo possíveis reeleições.

Nº membros: 10	Mandato	Renovação	Nomeação
11 membros	3 anos	Possível	Pelo Governo

Este organismo regulador está dividido em três principais subdivisões temáticas que estão sob a égide de um Director-Geral (nomeado pelo Governo): regulação do conteúdo, licenciamento e apoio operacional. Além disso, um conselho consultivo formado por três pessoas tem a seu cargo a tarefa de supervisão da Autoridade Sueca para a Difusão.

Funções específicas

Licenciamento	Licenciamento e registo dos operadores de rádio e televisão (nacionais, regionais e locais, digitais e analógicos, excepto no caso da rádio que concede apenas licenças aos operadores locais)
Registo	Proceder ao registo dos operadores terrestres digitais bem como aos que emitem via satélite e via cabo
Monitorização	Supervisão regular do conteúdo veiculado pelos operadores

	radiofónicos e televisivos, públicos e privados
Queixas e participações	Recepção, gestão e tentativa de solução de queixas relativas à performance do serviço audiovisual
Poderes sancionatórios	Revogar licenças de difusão e dirigir pedidos aos tribunais para aplicação de sanções pecuniárias